



Dr. Fernando Petris
Médico Veterinário

Pronto Vet
Clínica Veterinária

3252-4014
www.prontovetpetshop.com.br



NOVA ESPERANÇA

Fundado em 03/04/60 - Ano 51..... Nº 2542

Rua Lord Lovat nº 500 - Telefax 3252-1177

Telefone 91111871

COLORADO

Fundado em 25/12/76 - Ano 34..... Nº 1629

Rua Dep. Branco Mendes nº 549 - Telefax: 3323-2543

DIRETOR: EDEMAR DEL GROSSI

www.oregionaljornal.com.br

Nova Esperança-Paraná

DOMINGO - 23/10/2011

4 Tratores e Pá Carregadeira novos são adquiridos pela cidade de Cruzeiro do Sul

A Prefeitura do município de Cruzeiro do Sul, administrada pelo Prefeito Ailton Buso de Araujo, comprou uma Pá carregadeira nova da marca WANG modelo ZL 15 G, no valor de 85.000,00 R\$, valor a ser pago em (10) dez parcelas mensais, dinheiro oriundo de recursos próprios do município. A nova Pá carregadeira já chegou ao município e foi recepcionada com muita festa e carreata pelas ruas e avenidas da cidade, onde estiveram presentes além do prefeito Ailton seu vice Valdemar Salvadego, secretários municipais, lideranças e de diversas pessoas que mostravam em seus semblantes a satisfação e alegria por tão importante conquista. A Pá carregadeira é um sonho antigo da população, agora com a aquisição desta nova maquina o município incorpora em seu patrimônio uma importante instrumento de trabalho que é de grande uso para toda população, concretizando um sonho antes distante. “Em nosso Plano de Governo colocamos como meta, adquirir equipamentos para que se pudesse atender toda população, que além de recuperar as estradas do município, fortalecer outros setores que estavam sem estrutura. Agora podemos comemorar, pois nossa meta já

foi superada, com esta nova maquina e os quatro tratores, fico feliz com esta conquista tão importante para toda população, e mais feliz ainda por saber que estamos realizando uma administração voltada à população e melhor, à população que produz”, comenta Ailton. Os 04 tratores traçados, que chegaram em dias anteriores, foram conquistados em parceria do Município com o Governo Federal. Os tratores é resultado do esforço em conjunto da Administração Municipal com os parlamentares: Deputados Federais Dr. Assis do Couto; Dr. Rosinha e André Vargas. Além destes equipamentos, Cruzeiro do Sul também foi contemplado com duas grades de arado que compõem a patrulha agrícola para atender a sociedade cruzeirense. Na entrega dos tratores estavam presentes o Deputado Federal André Vargas e o Deputado Estadual Enio Verri, que na foto com o Prefeito Ailton Buso, parabenizaram a população de Cruzeiro do Sul pela conquista e disseram da importância dos equipamentos para o desenvolvimento da agricultura familiar. O Prefeito Ailton enfatizou que foram meses de trabalho e elaboração de documentos para esta viabilização. Tudo



isto em razão de circunstâncias técnicas ocorridas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e no Ministério do Desenvolvimento Agrário. Foram várias as visitas até ao setor da REDUR na Caixa Econômica Federal em Ma-

ringá para juntar documentos e acompanhar os processos de liberação dos equipamentos. Segundo o Prefeito Ailton, as licitações e contratos foram celebrados pela administração municipal há mais de 08 meses, mas com paciência e



muito esforço chegou a este resultado. Os produtores rurais de Cruzeiro do Sul já podem desfrutar dos equipamentos para a sua produção e incrementar suas lavouras. Finalizando o Prefeito Ailton disse que são muitos os projetos

enviados pela administração municipal e que estão em análise no Governo Federal e que como ocorreu com estes equipamentos, em breve a população cruzeirense será beneficiada com outras novas conquistas.

Biblioteca Cidadã Profª Maria Fernandes Vieira de Itaguajé

Na quinta-feira, (22/setembro) várias pessoas participaram da inauguração da Biblioteca Cidadã em Itaguajé localizada na Rua Paraná, incluindo alunos a presença da banda municipal e familiares da ex-professora Maria Fernandes Vieira (inmemorian) que empresta o nome ao novo edifício. O presidente do Legislativo Antonio de Souza Ramalho disse: “em nome dos edis, agradeço ao governo atual por ter concedido todos os componentes para que esta obra fosse realizada, pois era uma obra de projetos do governo anterior e isso demonstra a grandeza do nosso Governador Beto Richa em dar continuidade ao desenvolvimento do nosso estado, trazendo o progresso e cultura também para o interior, concluindo as obras que já estavam projetadas. Quero

dizer ainda, que aprovado por unanimidade da nossa “casa” a indicação feita pelo edil Edilson, o nome de Maria Vieira para esta Biblioteca Cidadã de nosso município, pois ela foi uma pessoa que sempre prestou serviços em nossa comunidade na área da educação, dando exemplos dignos de como se constrói bons cidadãos, e através de sua dedicação, muitos que estão aqui hoje foram alunos seus”. Em suas palavras, o vereador Edilson da Silva Ferreira, autor do projeto – “deixo aqui registrando o que me motivou a indicar o nome de Profª Maria Vieira minha querida professora. Ela significou muito para mim e para muitos que passaram pelas mãos dela, não só ensinava-nos o conteúdo curricular, mas como se formava um verdadeiro cidadão de bem, então nada mais justo,

que dar seu nome a um lugar que tem tudo há ver com ela, e com o que ela nos ensinava. Ela foi uma pessoa exemplar e não existiria outra maneira de eternizar numa forma de gratidão, o que tanto fez por Itaguajé, seus eternos alunos”. As Prof's Valnice e Valdira Vieira – sobrinhas da homenageada – Após lerem um trecho da vida da Profª Maria Vieira registram com estas palavras: “Em nome da família, agradecemos a gestão desta administração de Rubens Amorin, do Legislativo, da Secretaria de Educação, por todas as autoridades presentes, por todos sem exceção, que lutaram para que esse bem se instalasse concretamente em Itaguajé e não apenas um sonho, e não poderia deixar de agradecer o Edilson, (Neguinho do Onibus), vereador que indicou o nome da nossa tia para nomear esta casa onde haverá cultura, leitura, oficinas e etc, um lugar que faz jus ao seu nome, porque com esse gesto, ficará para sempre lembrada como exemplo na área da educação”. Para o coordenador de Ação Social-CAC, da Secretaria de



Maria Fernandes Vieira nasceu em 17/03/1925, na cidade de Bodocó, estado de Pernambuco. Ainda menina mudou-se com seus pais, Joaquina Maria da Luz e Galdino Fernandes Vieira e seus seis irmão para o interior do estado de São Paulo. Começou estudar em uma escola rural na própria fazenda onde seu pai trabalhava como colono no cultivo do café. Alguns anos depois, inicia sua carreira no magistério começando a lecionar no município de Pacaembu. Com a mudança da família para um pequeno sítio no município de Flórida Paulista, a professora continuou a lecionar até a vinda definitiva para o Paraná. Chegou em Lupionzinho, atual município de Itaguajé, quando este ainda pertencia ao município de Santo Inácio. Através da indicação de seu tio, o então fiscal, José Fernandes Vieira, junto ao prefeito Ilton Coutinho, ela foi admitida a lecionar nas diversas salas de ensino que havia na cidade. Em 1955, ano da emancipação política do município de Itaguajé, passou a lecionar pelo município e dois anos depois foi nomeada professora estadual. cursou o Ginásio e o curso Normal fundados neste município. Atuou por mais de trinta anos especialmente na área de alfabetização. Aposentou-se do magistério no ano de 1984. Muito religiosa, foi catequista por cinquenta anos, ministra de eucaristia e educadora religiosa para jovens com destino ao seminário. Faleceu na cidade de Colorado em 17/03/2008, onde passou os últimos anos de sua vida e está sepultada no cemitério de Itaguajé.

Estado da Cultura, Rogério Luis Tonetti. “ Esta é mais uma obra que chegou ao município pela parceria Estado/Município. A biblioteca representa a chave para o conhecimento. É um espaço de democratização do saber, um local propício para o estudo e para a reflexão”. Cerca de R\$ 326 mil foram aplicados neste empreendimento, que oferece 184 m² de área construída, salas de leitura, acervo bibliográfico com aproximadamente 2 mil títulos, telecentro equipado com computadores com acesso a internet, área administrativa, além de salão comunitário. O município ficou responsável por fornecer o terreno e os funcionários da biblioteca e o Governo do Estado construiu o espaço e adquiriu os móveis, equipamentos e as obras literárias. O deputado estadual Nereu Moura disse: “é um momento histórico para Itaguajé que recebe hoje a Biblioteca Cidadã, sendo não somente mais uma obra, mas um local fantástico e de extraor-

dinário conteúdo. Este prédio é bonito por fora, mas é mais lindo por dentro. Dentro deste espaço reúne alguns aspectos que são indispensáveis no mundo de hoje, como o acesso a tecnologia, ao conhecimento e cidadania. Aqui dentro já há 2.000 livros, um acervo de grandes obras, e também de autores paranaenses renomados. Na área da tecnologia e informação a população terá acesso a internet com espaço especial ao telecentro com computadores conectados em fibra óptica da Copel, liberando acesso aos estudos e conhecimentos para todos”. O prefeito Rubens Amorin procurou exaltar todas as ações e conquistas na área da educação durante seu mandato. “O trabalho já foi iniciado, em breve tornaremos Itaguajé a capital da educação. A semente foi plantada em anos passados e hoje colhemos mais um fruto, que é a Biblioteca Cidadã”. Rubens Amorin prestou singela homenagem à professora Maria Fernandes Vieira, através dos

familiares presentes, e ainda aproveitou para agradecer a presença do Deputado Estadual Nereu Moura para o qual reforçou o pedido na luta a cada dia por Itaguajé. Ao visitante e representando do governador do estado, Rogério Luis Tonetti o prefeito Rubens Amorin fez comentário especial, explicando que a fachada da biblioteca prestigia a história local sobre as ruínas de Loreto. A ilustração da fachada da casa da cultura na perspectiva do artista grafiteiro residente na cidade paulista de Teodoro Sampaio, Roni Ramatis, representa uma viagem ao tempo. Pela quantidade de elementos, a obra, remete à redução jesuítica de Nossa Senhora do Loreto, fundada no século XVI pelos jesuítas espanhóis. A pintura dá idéia bem original dos casarões que carregam 400 anos de história de um patrimônio situado entre Itaguajé e Jardim Olinda que é desconhecido até mesmo pela maioria dos moradores das duas cidades.

1ª TRUCADA

santa rosa

FLORAÍ - PR

***1º lugar R\$ 1.000,00**

***2º lugar R\$ 300,00**

***3º lugar R\$ 100,00**

DIA 15 DE NOVEMBRO 2011 - INÍCIO ÀS 10:30H

(COM REPESCAGEM)

INSCRIÇÕES R\$ 50,00 A DUPLA

INFORMAÇÕES

(44) 3242-1100 - 9925-4610 - 9908-8790

LOCAL: santa rosa

AV. FAGION, 420 - FLORAÍ - PR

APÓIO:





FONES: (44) 3242-1485 / 3242-1144
FLORAÍ - PR

DISK ENTREGA 9908-8790

Saiba onde encontrar o Jornal O Regional

Além do site, você pode retirar seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos comerciais a seguir:

Atalaia
G&G Móveis
Auto Posto Flórida
Cruzeiro do Sul
Hotel e Restaurante Eliana
Floraí
Auto Posto E1
Fran's Doces e Salgados
Nova Esperança
Lelarys Buffet
Panificadora Pão de Mel
Banca de Revista
Ourizona
Mercado Itaguajé
Presidente Castelo Branco
Lanchonete BIG LANCHES
São Jorge do Ivaí
Auto Posto Forini
Studio Mec Foto e Vídeo
Uniflor
Posto Garoto / Panificadora Uniflor
Lanchonete e Restaurante O Caseiro

Nova Esperança, Domingo,
23 de Outubro de 2011.

LEILÃO DE IMÓVEIS CAIXA

PRESENCIAL E ONLINE

Data: 27/10/2011 - 14:00 Horas
Local: Rua Marechal Deodoro, 450 - Centro - Curitiba/PR

25 IMÓVEIS NO PARANÁ

IMÓVEL EM NOVA ESPERANÇA/PR. - Lote 13 - Casa, 122,42 m² de área priv., 225,40 m² de área, 3 quartos, 2 WCs, sala, cozinha, edícula. Aquisição no estado em que se encontra. Rua Romário Martins, nº 497, Qd 154, Lt 1-A, Centro, Nova Esperança/PR. Lance Min: R\$ 76.500,00

FORMAS DE PAGAMENTO E INFORMAÇÕES:

- * À Vista;
- * 5% de sinal e o saldo de 95% em até 5 dias úteis;
- * Com recursos do FGTS / Financiamento CAIXA: (Procurar com antecedência uma agência CAIXA para habilitação);
- * Comissão do leiloeiro: 5% sobre o valor da arrematação à vista.



Informações, fotos e editais completos:
(44) 3026 8008 - www.leiloes.com.br
WERNO KLÖCKNER JÚNIOR - LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL - JUCEPAR 660

Legislativo Municipal de Paranapoema

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, através da Comissão de Licitação, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto Legislativo nº 002/2011, torna pública, o **CANCELAMENTO** da Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 001/2011, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8666/93, tendo como objetivo a contratação de Empresa Especializada para **FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES, COM ACESSO SIMULTÂNEO DE USUÁRIOS** para Gestão desta Câmara Municipal, e **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS** especializados na Implantação e Manutenção dos Sistemas, integrando ainda a realização dos seguintes serviços:

- Conversão dos dados existentes para funcionamento nos novos sistemas a serem implantados.
- Implantação, configuração, parametrização dos sistemas, conforme procedimentos da Câmara Municipal de PARANAPOEMA, e treinamento aos usuários.
- Suporte técnico, após implantação dos sistemas.

Paranapoema, 21 de outubro de 2011.

Claudio Alcântara Mereda
Presidente do Legislativo Municipal

Samuel Candido da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

EDITAL DE CONCURSO Nº 001/2011- DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

ERRATA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA – ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ/Nº 02.231.038/0001-09, com sede na Rua José C. Muricy, nº 199 – CENTRO – CEP 87.680-000 – **RETIFICA** o seguinte item do Edital de Concurso Público Nº 001/2011 de 14 de Outubro de 2011:

- No Quadro do item 2 “DOS CARGOS/FUNÇÕES A SEREM PROVIDOS” - **NÍVEL DE ESCOLARIDADE**, no cargo de Contador, onde se lê: “Nível Superior Completo de Bacharel em Direito e Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil”; leia-se: “Nível Superior Completo em Ciências Contábeis e Inscrição no CRC”.
- No Anexo II – PROGRAMA DE PROVAS – item 2 – Onde se lê: “ADVOGADO”, leia-se: “ASSESSOR JURÍDICO”

Câmara Municipal de Paranapoema, 18 de outubro de 2011.

Cláudio de Alcântara Mereda
- PRESIDENTE -

Jahir Messias da Cunha
- PRESIDENTE COMISSÃO ORGANIZADORA E EXECUTORA -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (0**44) 463-1287 - CEP 87.660-000
E-mail: paranacity@proty.com.br

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
N. 036/2011

Pelo presente, o Município de Paranacity, Estado do Paraná, faz saber que se encontra aberto procedimento licitatório na Modalidade Pregão Presencial n. 036/2011, MENOR PREÇO “por lote”, para aquisição de Gêneros de Alimentação e Material de Limpeza, Higiene, Copa e Cozinha para diversos setores do Município de Paranacity, com entrega fracionada, sendo o valor máximo dessa aquisição R\$ 48.081,88 (quarenta e oito mil, oitenta e um reais e oitenta e oito centavos). O recebimento dos envelopes será feito até às 09h:45min (nove horas e quarenta e cinco minutos) do dia 08 (oito) de novembro de 2011 e a abertura dos envelopes de propostas de preços e de documentos serão efetuados pelo Pregoeiro no Setor de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Paranacity, às 10h:00min (dez horas) do mesmo dia. O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos, no endereço supramencionado, em horário de expediente.

Paranacity, 21 de outubro de 2011.

DAMÁZIO ZANATO JUNIOR
Pregoeiro Oficial

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JORGE DO IVAÍ – PR RESOLUÇÃO N.º 003/2011

FRANCISCO CARLOS NAVARRO, Presidente do Conselho Municipal de Saúde, com base na deliberação do Conselho, em reunião de 26 de Agosto de 2011, que tratou da Programação Orçamentária para o exercício de 2012, torne público a seguinte programação:

PRIORIDADES PARA 2012

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ – PR

LOA

ÓRGÃO: 11.00 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO

ESPECIFICAÇÕES DAS METAS

UNID. ORÇAM: 11.01 - Administ. Depart. de Saúde e Saneamento	
2.095 – Manter Prog. Capacitação e Treinamento Pessoal	30.214,00
2.099 – Manter serv. Administrativos	37.623,00
2.136 – Participação em Consórcio de Saúde	48.620,00
UNID. ORÇAM. 11.02 – Divisão de Saúde	
1.079 – Apoio Financeiro Fundação Hospitalar	12.155,00
2.188 – Manter a Clínica da Mulher	138.075,00
UNID. ORÇAM. 11.04 – Fundo Municipal de Saúde	
1.058 – Reform. Readequar Espaços Utilizados, Tratamento de Saúde	2.315,00
1.158 – Aquisição de Ambulância e Equip. Médico Ambul. E Odont.	4.052,00
2.097 – Manter Ativ. Da Clínica de Reabilitação	118.657,00
2.101 – Manter os Serv. Gerais de Atendimento à Saúde	1.428.351,00
2.102 – Executar Programa Saúde da Família – PSF	104.186,00
2.103 – Manter Coordenação de Vigilância em Saúde	47.463,00
2.105 – Manter Serv. Vigilância Epidemiológica	47.233,00
2.107 – Manter a Farmácia Básica Municipal	44.460,00
2.109 – Manter Serv. De Odontologia	160.451,00
2.152 – Executar Programa Agentes Comunitários de Saúde	58.229,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS: R\$ 2.282.084,00

São Jorge do Ivaí, 26 de Agosto de 2011

FRANCISCO CARLOS NAVARRO
Presidente

Súmula de Pedido de Licença Prévia

David Fernandes, C.P.F. 517.527.609-30, torna público que requereu ao I.A.P., licença prévia para exploração de cascalheira, no sítio São Pedro, lote nº 131C e 32, gleba Esperança, estrada Boa Fé, município de São Jorge do Ivaí, estado do Paraná. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.



Prefeitura do Município de Colorado

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1250 - Centro - Caixa Postal 01 - CEP 86690-000 - Colorado - Paraná - (44) 3323.3033
CNPJ 78.970.326/0001-03 - coloradoprf@coloradoprf.pr.gov.br
coloradoprf.pr.gov.br

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato: nº 296/2011

Inexigibilidade: nº 052/2011

Contratante: PREFEITURA MUNICÍPIO DE COLORADO

Contratada: FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA - FUNVAPAR

Objetivo: Contratação de serviços prestados de atendimento médico e hospitalar para munícipes carentes do município.

Aditivo: 25 %

Valor: R\$ 9.750,00 (Nove mil setecentos e cinquenta reais).

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:

Dotação	Departamento	Elemento Despesa	Valor RS
009.002.10.301.0007.2.049	Manter os Serviços Básicos de Saúde	3.3.90.39.50.00	9.750,00

Vigência: 31/12/2011.

Colorado - PR, 08 de Outubro de 2011.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito

AVISO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 054/2011

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DO TRATOR NEW HOLLAND MODELO TT3840 DO MUNICÍPIO DE COLORADO

CONTRATADA: NEW AGRO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

VALOR: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

CNPJ: 02.810.131/0001-60

PRAZO DE EXECUÇÃO: 31/12/2011

Torna-se pública a RATIFICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe ao proponente NEW AGRO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.

Colorado-Pr, 20 de Outubro de 2011.

JOÃO ANTONIO MANZANO
Prefeito em Exercício

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2011-J- EMPREGO PUBLICO

Art. 1º) – O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e considerando o Edital nº 001/2010 para emprego público e o Decreto de homologação nº 481/2011 de 06/03/2011, RESOLVE:

1. CONVOCAR:

- 1.1. Convocar a candidata abaixo relacionada, a comparecer na Secretaria Municipal de administração, para assumir a sua vaga que lhe foi oferecida através do concurso Público, realizado em 06/02/2011, para o emprego abaixo relacionado, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta data.

Técnico em Enfermagem
Mayara Senerino

Colorado, 21 de outubro de 2011.

JOÃO ANTONIO MANZANO
Prefeito em Exercício



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema
Colorado - Itaguajé - Lobato - N. Sra. das Graças - Santa Inês - Paranacity - Santo Inácio - Caleira

RESOLUÇÃO Nº. 04/2011

Nomeia funcionário para exercer o cargo de Secretário Executivo – Cargo em Confiança – nível CC1 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema - CISVAP e, dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema - CISVAP, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 16 do Estatuto Social,

RESOLVE:-

Art. 1º. - Fica nomeada a Senhora SANDRA REGINA DE CARVALHO, portadora da CI/RG n. 4.388.867-5 da SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob n. 669.045.609-91, para exercer o cargo de Secretária Executiva – Cargo em Confiança – nível CC1, no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema – CISVAP, nos termos do art. 16 do Estatuto Social, a partir do dia 01 de Outubro do corrente ano, sem ônus para o Consórcio.

Art. 2º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Publique-se.

Colorado (PR), 03 de Outubro de 2011.

CLODOLDO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA-PR

EDITAL Nº. 009/2011

“Classificação dos Candidatos a Conselheiro Tutelar”:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jardim Olinda-Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, torna público para conhecimento dos interessados a CLASSIFICAÇÃO DOS NOMES DOS CANDIDATOS que foram APROVADOS nas provas:

- Conhecimentos Básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Conhecimentos Básicos de Informática;
- Conhecimentos Básicos de Percurso;
- Média;
- Classificação final.

NOME	PROVA ECA	INFORMATICA	PERCURSO CARRO	MEDIA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
ANDREIA CRISTINA DOS SANTOS	7,5	9,8	8,0	25,3	8,43	1º
LUCIVANIA ALVES DOS SANTOS	8,0	9,2	8,0	25,2	8,40	2º
DESCIMIRA ARAUJO DA COSTA	7,9	8,5	8,0	24,4	8,13	3º
FABRICIO AP. CARLUCCI BEZERRA	7,4	9,7	7,0	24,1	8,03	4º
PAULA FABIANA DE MOURA	6,6	8,6	8,0	23,2	7,73	5º
ERICA CAROLINA DE SOUZA LEITE	6,7	8,7	7,0	22,4	7,46	6º
CRISTIANE BISPO SILVA MARTINS	7,5	7,8	6,0	21,3	7,10	7º
DILSON BARRETO DE SOUZA	7,1	5,5	8,0	20,6	6,86	8º
APARECIDA Q. DE CARVALHO	5,0	7,2	6,0	18,2	6,06	9º

Informando a todos que serão estes os candidatos aptos a concorrerem a ELEIÇÃO no dia 13 de novembro de 2011.

Jardim Olinda, 17 de outubro de 2011.

Elaine Lucia Francisco Reis
Presidente do CMDCA

LEILÃO EM COLORADO

Dias 27/10 e 07/11, às 13h00, no Fórum, Colorado/PR

FAZENDA 130,68HA (PARTE IDEAL),
c/ benfs., Faz. Santa Helena, Santa Inês/PR. (USUFRUTO)

Avaliação R\$ 1.788.403,00 **LANCE MÍNIMO R\$ 894.202,00**
E AINDA:

DESCRIÇÃO DO BEM/AVALIAÇÃO (1º LEILÃO)	LANCE MÍNIMO (2º LEILÃO)
IMÓVEIS NO PARANÁ	
02) Fazenda 120ha (parte ideal), c/ benfeitorias, Faz. Santa Helena, Santa Inês/PR. (USUFRUTO VITALÍCIO) (R\$ 1.640.036,00).....	R\$ 820.018,00
03) Sítio 44,62ha (parte ideal), Faz. Santa Helena-B, Santa Inês/PR. (R\$ 559.966,00).....	R\$ 279.983,00
04) Chácara 6,43ha (parte ideal), Faz. Santa Helena, Santa Inês/PR. (USUFRUTO VITALÍCIO) (R\$ 80.228,00).....	R\$ 40.114,00
05) Chácara 3,21ha (parte ideal), Faz. Santa Helena, Santa Inês/PR. (USUFRUTO VITALÍCIO) (R\$ 40.114,00).....	R\$ 20.057,00
07) Sítio 18ha, Santo Inácio/PR. (R\$ 241.984,00).....	R\$ 120.992,00
08) Chácara 4,84ha (parte ideal), c/ barracão, 03 casas, Santa Inês/PR. (R\$ 48.464,00).....	R\$ 24.232,00
09) Edificação coml. 100m², 102m² a.t. (partes ideais), R. Minas Gerais, Colorado/PR. (R\$ 343.011,00).....	R\$ 171.506,00
10) Salão coml. 113m², 225m² a.t., Av. São Paulo, Colorado/PR. (R\$ 60.805,00).....	R\$ 30.403,00
12) Instalações p/ latifúcio 20.000m² a.t., c/ barracão, casa, sala de caldeira, salão e outras benfs. 1.010m² a.c., Rod. PR-317, Santo Inácio/PR. (R\$ 216.346,00).....	R\$ 108.173,00
13) Terreno 75m² (parte ideal), c/ casa 160m², R. Bahia, Colorado/PR. (R\$ 18.174,00).....	R\$ 9.087,00
MAQUINAS/EQUIPAMENTOS	
16) 02 Pressas hidráulicas, c/ motor 1,5 e 30 CV, sendo 01 p/ estampar couro. (R\$ 14.000,00).....	R\$ 7.000,00

CONFIRA + E FAÇA ÓTIMOS INVESTIMENTOS!
www.leiloesjudiciais.com.br
0800-707-9272



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, no exercício das atribuições que lhe confere a Portarias nsº. 01 e 52 de 2011, torna pública para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade **Convite nº. 04/2011 – Processo Licitatório nº. 78/2011**, do tipo menor preço Global, conforme especificado no Edital.

Do Objeto da Licitação:

O objeto da presente licitação será a **Contratação de Empresa para realizar mediante Emprelitada Global execução de 23.583,10 m2 de Lama Asfáltica de diversos trechos e ruas desta Cidade, com fornecimento de agregados, conforme descrições e especificações constantes no anexo I do Edital.**

Do recebimento e abertura dos envelopes:

Os envelopes serão recebidos até às 14:00 horas, do dia 07 de Novembro de 2011, sendo que sessão pública para abertura e julgamento será no mesmo dia, às 14:15, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o Edital, nos dias úteis, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas no Setor de Licitações e Contratos, mediante recolhimento na Tesouraria do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no endereço supra.

Itaguajé, 21 de Outubro de 2011

CLENIO SOARES
Presidente da Comissão de Licitação

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS FLORAI/PR

RESOLUÇÃO Nº 06/2011

Súmula: Aprova a composição da Diretoria do Conselho Municipal da Assistência Social;

O Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, usando das atribuições que lhes são conferidas no Capítulo III, Seção I, Art. 12 da Lei Municipal nº 1132/2009 de 17/07/2009,

RESOLVE:

ART. 1º) – Aprovar a nova composição da Diretoria do CMAS – Conselho Municipal da Assistência Social para o mandato de 2011 a 2013, conforme segue:

PRESIDENTE: Janaina Tavares
VICE-PRES: Maria Isabel Altrão Ratti
1º SECRETARIA: Tânia Regina Dallaglio Barragan

ART.2º) – Registra-se e Publique-se, para todos os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Florai, aos 29 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e Onze.

JANAINA TAVARES
Presidente do Conselho



Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

ERRATA

NA EDIÇÃO DO JORNAL O REGIONAL DO DIA 16 DE OUTUBRO FOI PUBLICADO O EXTRATO DE CONTRATO Nº 307-67/2011, COM ERRO DE DIGITAÇÃO:

ONDE SE LÊ: VALOR DE R\$ 111.500,00 (SETENTA E ONZE MIL E QUINHENTOS REAIS).

LEI – A – SE, VALOR DE R\$ 111.500,00 (CENTO ONZE MIL E QUINHENTOS REAIS).

Dispensa Nº 29/2011

Ratifico a Dispensa Nº 29/2011 – Autorizo a despesa, emissão de empenho, para a empresa MAX MED PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA, firma inscrita pelo CNPJ sob nº 06.114.172/0001-72, no valor de R\$ 5.479,15 (cinco mil quatrocentos e setenta e nove reais e quinze centavos), para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA SEREM UTILIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL E POSTO DE SAÚDE, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93

Paranapoema, 18 de outubro de 2011

Jocelino Francisco da Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIÁ

Praça José Bento dos Santos, nº 02 – Centro – CEP: 87.630-000 – F: (44) 3254-1122
CNPJ/MF: 75.731.018/0001-62 – E-MAIL: contabilidade_atalaia@yahoo.com.br
Estado do Paraná

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS N. 041/2011

Em atenção ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452/97, de 20 de Março de 1997, NOTIFICAMOS aos Partidos Políticos e as Entidades de Classe e Empresariais, com sede no Município de Atalaia, da liberação dos seguintes Recursos Federais ao Município de Atalaia:

ORIGEM DOS RECURSOS	VALOR	DATA
- FUNDO DE PARTICIPAÇÃO	R\$ 223.238,27	10/10/2011
- FUNDEB 60%	R\$ 8.785,25	10/10/2011
- FUNDEB 60%	R\$ 1.855,40	11/10/2011
- FUNDEB 60%	R\$ 5.983,13	13/10/2011
- AIH - AIS	R\$ 6.142,48	13/10/2011
- CIDE	R\$ 7.958,69	13/10/2011

Atalaia- PR, em 14 de Outubro de 2011.

SILVANA MARRA STORTI DENIPOTI
TESOUREIRA



Editado pela Empresa Del Grossi & Cia Ltda
CNPJ/MF 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 78.279.959/0001-62

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR
AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº29/2011.
Objeto: Contratação de Empresa do ramo, para Prestação de Serviços para realização de Shows a realizar-se nos dias 12; 13; 14 e 15 de novembro de 2011, com fornecimento de estruturas conforme anexo I do edital em epígrafe.
Abertura: 31/10/2011 às 10h.
VALOR MÁXIMO: R\$38.820,00
Período de entrega: 60 dias.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Contidos no edital.
PRAZO DE ENTREGA: fracionada em 20 dias.
Informações Complementares: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Uniflor/PR, Situada à Avenida das Flores nº118, em horário de expediente. Fone (44) 270 – 1150.
Uniflor, 13 de outubro de 2011.
Antonio Zanchetti Netto: Prefeito.

PORTARIA Nº. 148/2011.

O Senhor Antonio Zanchetti Netto, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, do artigo 72, e, pela alínea "b", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

Tendo em vista o que lhe foi requerido através do Protocolo nº 9535, de 03 de outubro de 2011.

RESOLVE

EXONERAR a pedido a Servidora "**DANIELLA URBANO RAMALHO**" a partir do dia 03 de outubro de 2011, portadora da cédula de Identidade Rg. nº 9.235.368-0/PR; e C.P.F. nº.052.713.799-57, lotada no Departamento de Assistência Social, no cargo de Assistente Social.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 03 (três) dias do mês de 10 (outubro) do ano de 2011 (dois mil e onze) Eu *(Miguel Ornellas)*, Auxiliar Administrativo, digitei e subscrevi.....

=ANTONIO ZANCHETTI NETTO=
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 12/2011.

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

FORNECEDOR	PONTAL COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA, 101
ENDERECO	AVENIDA DEB HEITOR ALENCAR FURTADO, 6420
CNPJ/ME	78.998.389/0001-80
CIDADE	PARANAVAI
	I.E. PARANÁ
	I.U.F. PARANÁ

OBJETO: Aquisição de peças e prestação de serviços para revisão do veículo Vectra Placa – AZN 1112, que pertence a Prefeitura Municipal de Uniflor.

VALOR GLOBAL: R\$ 669,38 (seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos).

Uniflor, 21 de outubro de 2011.

=ANTONIO ZANCHETTI NETTO=
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 147/2011.

O Senhor Antonio Zanchetti Netto, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, do artigo 72, e pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

DESIGNAR, a partir do dia 01 de outubro de 2011 ao Servidor **VALDECI BEZERRA DOS ANJOS**, portador da cédula de Identidade Rg. nº 4.234.718-3/PR; e C.P.F. nº.128.128.268-51, para a função gratificada de Chefe de Setor, símbolo (FG-4), conforme a Lei Municipal nº 792 de 08 de maio de 2003.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 30 (trinta) dias do mês de 09 (setembro) do ano de 2011 (dois mil e onze) Eu *(Miguel Ornellas)*, Auxiliar Administrativo, digitei e subscrevi.

=ANTONIO ZANCHETTI NETTO=
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO

TERMO ADITIVO Nº.02 AO CONTRATO Nº.21/2011 PMU, REFERENTE A EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS, conforme discriminado no Edital de Tomada de Preços nº. 03/2011-PMU.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNIFLOR - PR, neste ato denominada simplesmente *Contratante*, pessoa jurídica de direito público interno, com território no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.279.959/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Antonio Zanchetti Netto.

CONTRATADA: CEDRO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, neste ato denominado simplesmente Contratado, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Cidade de Maringá, deste Estado, Rua Monsenhor Kimura, 340, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.642.953/0001-28, neste ato representada pelo Sr. Rui Silveira Junior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula oitava do Contrato nº. 21/2011- PMU, prorrogando-se por mais sessenta e oito (68) dias o prazo de execução dos serviços, findando em 31 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo Aditivo, aderirá ao contrato nº21/2011-PMU para todos os efeitos legais, sendo que as demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas a fim de que produza os efeitos legais e pretendidos.

Uniflor-Pr. 21 de outubro de 2011.

CEDRO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP.

MUNICÍPIO DE UNIFLOR
Contratante

Representante da Legal da Empresa

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 82/2011

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

FORNECEDOR	INFO SCRIPTIO ASSESSORIA CONTABIL LTDA
ENDERECO	AVENIDA 13 DE DEZEMBRO, 883
CNPJ:	04.375.399/0001-46
CIDADE	NOVA ESPERANÇA
	I.U.F. PARANÁ

OBJETO: A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A MONTAGEM E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE ENDIVIDAMENTO.

VALOR GLOBAL: R\$7.900,00 (SETE MIL E NOVECENTOS REAIS).

Uniflor, 20 de outubro de 2011.

=ANTONIO ZANCHETTI NETTO=
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO nº02 ao Contrato nº58/2009

REFERENCIA: Pregão Presencial 03/2009.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNIFLOR - PR, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, inscrito no CNPJ: 08.600.424/0001-07, com a devida autorização expedida pelo seu Presidente Senhor Luiz Pettenazzi.

CONTRATADO: JOÃO PAULO DE SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Nova Esperança, deste Estado, Rua Luiz Zacarias - 290 – inscrito no CPF sob o nº. 286.017.278-59, RG: nº 32.576.409-8 - CREFITO -8 Nº9008-TO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato 58/2009, acrescendo ao valor contratual R\$2.641,50 (dois mil seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos) passando-se o valor contratual de R\$21.130,45 (vinte e um mil cento e trinta reais e quarenta e seis centavos) para 23.771,96 (vinte e três mil setecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula quinta do Contrato 58/2009, prorrogando-se por mais 03 meses o prazo de execução dos serviços, totalizando 27 (vinte e sete) meses de prestação de serviços, sendo que o prazo de execução finda em 31/12/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do presente contrato permanecem inalteradas.

Uniflor, 30 de setembro de 2011.

MUNICÍPIO DE UNIFLOR
CONTRATANTE

JOÃO PAULO DE SOUZA
CONTRATADO

DECRETO Nº. 39/2011

SÚMULA: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Uniflor, para o Exercício Financeiro de 2011, no valor de R\$=145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), com recursos oriundos de Excesso de Arrecadação por Tendência.

DATA: 19 de outubro de 2011.

ANTONIO ZANCHETTI NETTO, Prefeito do município de Uniflor, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o estabelecido pela Lei Municipal nº. 964 de 18 de novembro de 2010.

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no corrente exercício financeiro um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** por **EXCESSO DE ARRECAÇÃO DE RECEITA POR TENDÊNCIA**, no valor de R\$145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), destinados as seguintes dotações orçamentárias:

2 GOVERNO MUNICIPAL		
2.002 JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR		
05.153.00022-005 Manutenção da Junta de Alistamento Militar		
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C	R\$	2.000,00
4 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS		
4.001 DIVISÃO DE TESOUREARIA		
04.123.00022-012 Manutenção da Divisão de Tesouraria		
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C	R\$	10.000,00
4 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS		
4.001 DIVISÃO DE TESOUREARIA		
28.843.00020-096 Garantia do Compromisso da Dívida Publica		
4.5.90.71.00.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		
0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C	R\$	30.000,00
6 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
6.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS		
08.244.00082-045 Concessão de Benefícios Eventuais		
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C	R\$	2.000,00
7 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE		
7.001 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
12.122.00032-016 Manutenção da Administração do Ensino Fundamental		
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
0.1.00.000103 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB - Arrecadação na	R\$	2.000,00
7 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE		
7.001 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.00032-017 Manutenção do Ensino Fundamental		
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C	R\$	10.000,00
7 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE		
7.002 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PRE-ESCOLA		
12.365.00032-018 Manutenção da Educação Infantil		
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0.1.00.000103 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB - Arrecadação na	R\$	4.000,00
7 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE		
7.004 DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR		
12.361.00032-024 Manter o Ofício Transporte Escolar a Alunos		
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
0.1.00.000103 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB - Arrecadação na	R\$	4.000,00
7 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE		
7.005 DIVISÃO DE ESPORTES		
27.812.00062-039 Manutenção da Divisão de Esportes		
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C	R\$	3.000,00
8 DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
8.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.00042-030 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
0.1.00.000303 Saúde - Recentas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Arrecadação na Administração	R\$	8.000,00
8 DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
8.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.00042-030 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C	R\$	2.000,00
8 DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
8.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.00042-030 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0.1.00.000303 Saúde - Recentas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Arrecadação na Administração	R\$	7.000,00
8 DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
8.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.304.00042-037 Manutenção de Ações de Vigilância Sanitária		
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C	R\$	3.000,00
9 DEPARTAMENTO DE CULTURA		
9.001 DIVISÃO DA CULTURA		
13.392.00052-025 Manutenção da Divisão de Cultura		
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C	R\$	6.000,00
9 DEPARTAMENTO DE CULTURA		
9.001 DIVISÃO DA CULTURA		
13.392.00052-026 Manutenção da Biblioteca Pública Municipal		
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C	R\$	2.000,00
10 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO		
10.001 DIVISÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
20.331.00092-051 Manutenção do Centro de Apoio ao Trabalhador Volante		
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C	R\$	5.000,00
SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO	R\$	145.000,00

Artigo 2º O **EXCESSO DE ARRECAÇÃO DE RECEITA POR TENDÊNCIA**, conforme planilha de cálculo em anexo, no valor de R\$145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), será realizado nas seguintes contas de receitas:

1.7.2.1.01.02.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	R\$	115.000,00
1.7.2.2.01.01.00.00 COTA-PARTE DO ICMS	R\$	30.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	145.000,00

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uniflor, 19 de outubro de 2011.

=ANTONIO ZANCHETTI NETTO=
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO
CNPJ/MF 76.279.959/0001-70

DECRETO Nº 1263/2011

SÚMULA: Dispõe sobre a Exoneração de Servidor ocupante do cargo de Provimento Efetivo na forma que se especifica:

VALDOMIRO CANEQUUNDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e que lhes são conferidas por Lei

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 19 de Outubro de 2011, o Senhor **JOABE DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade RG nº9.058.834-2SSP/Pr, e do CPF 046.177.919-65, do Cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, junto ao Departamento de Limpeza Pública Municipal, conforme requerimento protocolado sob nº 1138/2011, por livre e espontânea vontade.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Pres. Castelo Branco, em 19 de Outubro de 2011.

Valdomiro Canequundes de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Felix Bochinia, nº. 738 Fone: (44) 4632348.
PARANACITY – PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº. 007/2011

Súmula: COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DO NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL...

O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.176 de 19 de Outubro de 1.995.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar publico a composição da nova diretoria do Conselho Municipal de assistência Social através da reunião do CMAS do dia 06 de Outubro de 2011.

Presidente: ELIANE DA SILVA CAROSSA

Vice-presidente: MARIA DE LOURDES VISMAR

Secretária: NILCÉIA DOMINGUES VIEIRA

Vice-secretária: LUCIANA DELORENCI NOGUEIRA BENTO

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranacity, 06 de Outubro de 2011.

ELIANE DA SILVA CAROSSA
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº. 008/2011

Súmula: APROVAR OS PLANOS DE APLICAÇÃO DOS CONVENIOS FEDERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PARA 2012.

O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.176 de 19 de Outubro de 1.995.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar os Planos de Aplicação dos Convênios Federais da Secretaria Municipal da criança em Desenvolvimento Social para 2012 através da reunião do CMAS do dia 06 de Outubro de 2011 conforme segue abaixo.

Recurso: PISO BÁSICO Variável III

Serviço de Proteção Social Básica para Idosos e, ou crianças de 0 a 6 anos e suas famílias.

MATERIAL DE CONSUMO	
Gêneros Alimentícios	R\$ 2.200,00
Material Administrativo	R\$ 1.000,00
Material Pedagógico	R\$ 4.000,00
TOTAL	R\$ 7.200,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Pessoa Jurídica	R\$4.800,00
TOTAL	R\$ 4.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 12.000,00

Recurso: PROGRAMA PROJovem ADOLESCENTE- 5 Coletivos

MATERIAL DE CONSUMO	
Gêneros Alimentícios	R\$ 36.303,00
Material Administrativo	R\$ 3.000,00
Material Pedagógico	R\$ 9.572,00
TOTAL	R\$ 48.875,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Pessoa Jurídica	R\$26.500,00
TOTAL	R\$26.500,00
TOTAL GERAL	R\$75.375,00

Recurso: PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA – PAIF / CRAS

MATERIAL DE CONSUMO	
Gêneros Alimentícios	R\$ 32.000,00
Material Administrativo	R\$ 2.000,00
Material Pedagógico	R\$ 15.000,00
TOTAL	R\$ 39.000,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Pessoa Jurídica	R\$ 15.000,00
TOTAL	R\$ 15.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 54.000,00

Recurso: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI

MATERIAL DE CONSUMO	
Gêneros Alimentícios	R\$ 8.000,00
Material Administrativo	R\$ 1.000,00
Material Pedagógico	R\$ 15.000,00
TOTAL	R\$ 15.000,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Pessoa Jurídica	R\$ 15.000,00
TOTAL	R\$ 15.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157
CNPJ/ME: 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

LEI Nº. 024/2011

Símula: Dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de São Jorge do Ivaí para o Exercício de 2012

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º O Orçamento Programa do Município de São Jorge do Ivaí para o exercício de 2012, discriminado nos anexos desta Lei, em conformidade com o que preconiza a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, estima a receita Orçamentária da Administração Direta em **R\$-11.290.170,00** (Onze milhões duzentos e noventa mil, cento e setenta reais), que somado à estimativa de Receita para a Administração Indireta de **R\$-666.864,50** (seiscientos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) perfaz o montante total de **R\$-11.957.034,50** (onze milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

Art. 2º As Receitas, orçadas por Categorias Econômicas, serão realizadas com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com os quadros anexos a esta lei, observada a seguinte classificação.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS			
1.1 RECEITAS CORRENTES	RS	11.274.780,50	
- Receita Tributária	RS	1.128.439,00	
- Receitas de Contribuições	RS	280.663,00	
- Receita Patrimonial	RS	154.234,00	
- Receita de Serviços	RS	6.055,00	
- Transferências Correntes	RS	9.546.862,80	
- Outras Receitas Correntes	RS	158.526,70	
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	RS	15.389,50	
- Alienações de Bens	RS	15.389,50	
SUB-TOTAL	RS	11.290.170,00	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
RECEITAS			
2.1 SAMAE			
2.1.1 RECEITA CORRENTE	RS	618.099,50	
- Receita Patrimonial	RS	4.410,00	
- Receita de Serviços	RS	607.900,00	
- Outras Receitas Correntes	RS	5.789,50	
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA	RS	48.765,00	
- Receita de Serviços	RS	48.765,00	
TOTAL DO ORÇAMENTO DO SAMAE	RS	666.864,50	
TOTAL GERAL	RS	11.957.034,50	

Art. 3º A despesa fixada no montante global de **R\$-11.957.034,50** (onze milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, trinta e quatro reais e cinquenta centavos) será executada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos por órgãos, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
1.1 DESPESA ORÇAMENTARIA POR ÓRGÃOS			
PODER LEGISLATIVO	RS	513.384,00	
01 - Câmara Municipal	RS	513.384,00	
PODER EXECUTIVO	RS	10.776.786,00	
02 - Governo Municipal	RS	572.689,00	
03 - Departamento de Administração	RS	1.157.846,15	
04 - Departamento da Finanças	RS	527.152,00	
05 - Departamento de Obras, Habitação e Viação	RS	1.199.760,10	
06 - Departamento de Serviços Urbanos e Meio Ambiente	RS	1.167.518,75	
07 - Departamento de Educação e Cultura	RS	2.571.750,00	
08 - Departamento de Fomento Agropecuário	RS	103.376,00	
09 - Departamento de Expansão Econômica	RS	141.801,00	
10 - Depto da Criança, Assuntos da Família e Prom. Social	RS	632.657,00	
11 - Departamento de Saúde e Saneamento	RS	2.380.250,00	
12 - Departamento de Esporte e Lazer	RS	206.223,00	
99 - Reserva de Contingência	RS	115.763,00	
SUB-TOTAL	RS	11.290.170,00	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
2.1 DESPESAS DO SAMAE			
40 - Serviços Autônomo Municipal de Água e Esgoto	RS	661.352,00	
99 - Reserva de Contingência	RS	5.512,50	
SUB-TOTAL	RS	666.864,50	
TOTAL GERAL	RS	11.957.034,50	

Art. 4º Em conformidade com o art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101/2000, fica fixada reserva de contingência no valor de **R\$ 115.763,00** (cento e quinze mil setecentos e sessenta e três reais) para o Executivo Municipal, e **R\$ 5.512,50** (cinco mil quinhentos e doze reais e cinquenta centavos) para o SAMAE.

Parágrafo único - A utilização da reserva prevista no caput observará o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e só se verificará quando ocorrerem, efetivamente, eventos fiscais imprevistos cuja responsabilidade, por parte do município, seja obrigatória.

Art. 5º O SAMAE de São Jorge do Ivaí terá orçamentos próprios de acordo com os quadros anexos a esta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado no que lhe cabe, a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para o Executivo nesta Lei, utilizando como recursos as formas previstas no parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do montante de excesso de arrecadação de recursos provenientes de convênios, fontes vinculadas e de receitas próprias, para aplicação em projetos ou atividades consignados nesta Lei, utilizando como recurso a forma prevista no inciso II do parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

III - Abrir créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do montante do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, respeitadas as respectivas Fontes, para aplicação em projetos ou atividades consignados nesta Lei, utilizando como recurso a forma prevista no inciso I do parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - Aplicam-se integralmente as disposições deste artigo ao orçamento do SAMAE de São Jorge do Ivaí.

Art.7º Fica o Poder Legislativo autorizado no que lhe cabe, a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para o Legislativo nesta Lei, utilizando como recursos as formas previstas no inciso III, parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º Ficam o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizados a procederem com o remanejamento de valores entre elementos de despesa de programas de trabalho diversos, porém vinculados a mesma fonte de receita, os quais não serão computados para efeitos dos limites fixados nos arts. 6º inciso I e 7º desta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, para unidades, nos termos do art. 66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10 A presente Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2012.

Art. 11 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, Aos 19 dias do mês de Outubro de 2011.

MILTON MUZULON
Prefeito Municipal

VALDENIR CASSETTA
Contador

LEI Nº 025/2011

Símula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover correção à redação dada às divisas, metragens e confrontações constante do mapa e memorial descrito do lote de terras nº 125/D (rem), doado À Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, constante da Lei Municipal nº 022/2011, de 18/08/2011.

A Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - A descrição do imóvel constituído pelo lote de terras nº 125/D (rem), com área de 1.325712 há, localizado na Gleba Andirá, neste Município de São Jorge do Ivaí, doado à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, por força da Lei Municipal nº 022/2011, de 18/08/2011, objetivando a construção de unidades habitacionais de interesse social, suas divisas, metragens e confrontações, passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º ...

"Partindo de um marco cravado à beira da rodovia PR 552, segue no rumo NO 58°20' por 41,87 metros até o marco seguinte, a partir deste no rumo NO 129°34' segue confrontando com a Rua José Koritak por 427,30 metros, até um outro marco cravado na divisa com o lote nº 125/D/1, seguindo por esta divisa no rumo SO 77°26' NE por 30,00 metros até um marco semelhante aos outros, cravado na divisa com o lote nº 125, 126, 127 e 128 (rem), e finalmente confrontando com o referido lote, segue no rumo SE 12°34' com 456,51 metros até o ponto de partida."

Art. 2.º - Continua a prevalecer as demais disposições legais constantes da Lei Municipal nº 022/2011, de 18/08/2011, que não foram alteradas por esta lei.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL Dr. RAUL MARTINS, em 19 de outubro de 2011.

Milton Muzulon
Prefeito

José Carlos Gonçalves Magro
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
Praça José Bento dos Santos, nº 02 - Centro - CEP: 87.630-000 - F: (44) 3254-1122
CNPJ/ME: 75.731.018/0001-62 - E-MAIL: contabilidade_atalaia@yahoo.com.br
Estado do Paraná

DECRETO Nº 0104/2011

O Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º - Nomear a partir de 17 de Outubro de 2011, a Srtª. **DÉBORA GRAZIELA BARBOSA**, portadora da Cédula de Identidade nº 8.263.609-9 SSP-PR, para exercer o cargo de Provimento Efetivo de **RECEPCIONISTA**, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Atalaia, do Quadro de Pessoal deste Executivo Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, em 17 de

Outubro de 2011.

BRAULIO DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício

CONVOCAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Regulamento Geral do Concurso Público Edital CP nº 001/2009 de 06/08/2009, do Concurso Público realizado em 27/09/2009, e de conformidade com os resultados fornecidos pelos Editais nº 005 à 009/2009, vem convocar o (a) Sr. (a) **CAROLINA SAITE KATOKA TRINDADE**, aprovado (a) em 1º lugar, para o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, para se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade no dia **14/10/2011**, para iniciar suas atividades junto a este órgão, portando os seguintes documentos:

- CPF (autenticado)
- CÉDULA DE IDENTIDADE (autenticado)
- TÍTULO DE ELEITOR (autenticado)
- XEROX DA CARTEIRA DE TRABALHO
- CERTIDÃO DE CASAMENTO (se casado (a) for)
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 15 ANOS
- 01 FOTO 3X4
- NÚMERO DO PIS OU PASEP (se for cadastrado)
- HISTÓRICO ESCOLAR (autenticado)
- COMPROVANTE DE RESIDENCIA

Fica devidamente notificado (a) quando da convocação o candidato deverá fazer a opção entre assumir e desistir da vaga no prazo de **02 (dois) dias** úteis será dado como desistência o candidato que não comparecer no prazo previsto, de acordo com o Edital CP. nº 001/2009 06/08/2009, do Concurso Público do Município de Atalaia.

Atalaia-Pr, 13 de Outubro de 2.011.

BRAULIO DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício

CIENTE EM _____

ASS. _____

DECRETO Nº 0101/2011

Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Exercício Corrente e dá outras providências.

O Senhor **NILSON APARECIDO MARTINS**, Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial ao estabelecido na **Lei Municipal nº 0952/2011** de 11 de outubro de 2011:

DECRETA

Artigo 1º - aberto no corrente exercício financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 173.225,00** (cento e setenta e três mil duzentos e vinte e cinco reais), destinado a reforçar as dotações orçamentárias abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
06 06.001 06.001.12.367.0004.2.048 3.1.90.11.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.103	6.900,00
10 10.001 10.001.15.452.0008.1.023 4.4.90.51.00.00	SECRETARIA DE TRANSP.HABITAÇÃO, OBRAS E SERV.PUBLICOS DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES CONSTRUIR A GARAGEM MUNICIPAL Obras e Instalações	0.1.000	20.000,00
10.001.15.151.0008.1.024	RECUPERAR PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA ÁREA URBANA COM RECURSOS PROPRIO E MEDIANTE CONVENIO	0.1.000	50.000,00
10.001.15.452.0008.2.083 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.39.00.00	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRANSPORTES Material de Consumo Material de Consumo Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.000 0.1.000 0.1.000	30.000,00 7.625,00 10.000,00
10.003 10.003.15.452.0008.2.084 3.3.90.30.00.00 3.3.90.39.00.00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MANUTENÇÃO DA UNIDADE Material de Consumo Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.000 0.3.000	31.700,00 7.000,00
10.003.15.452.0008.2.090 3.3.90.30.00.00	MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITARIO E BARRACAO DE RECICLAGEM DE LIXO Material de Consumo	0.3.000	4.000,00
10.003.15.452.0008.2.088 3.3.90.30.00.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL Material de Consumo	0.3.000	6.000,00

Artigo 2º - Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, ficam utilizados os previstos no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

§ 1º - Consideram-se recursos, para fins deste artigo, desde que não comprometidos:

I - Os resultantes de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, no valor de **R\$ 173.225,00** (cento e setenta e três mil duzentos e vinte e cinco reais):

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
05 05.002 05.002.20.122.0003.2.031 3.3.90.30.00.00	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE PROMOVER ACOES EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE C/ RECURSOS PROPRIOS E MEDIANTE CONVENIO Material de Consumo	0.3.000	5.000,00
06 06.001 06.001.12.361.0004.2.037 3.3.90.39.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.39.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-RECURSOS PROPRIOS EDUCACAO LIVRES Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica MANUTENÇÃO DO ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL Material de Consumo Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.103 0.1.103 0.1.103 0.1.103	3.000,00 2.900,00 1.000,00 2.900,00
06.002 06.002.13.392.0004.2.054 3.3.90.30.00.00 3.3.90.39.00.00	DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO MANUTENÇÃO DO ANFITEATRO VANIA MARIA SIMÃO Material de Consumo Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.3.000 0.3.000	3.000,00 2.000,00
07 07.002 07.002.08.244.0005.1.013 4.4.91.61.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ADQUIRIR TERRENO E EDIFICAR CENTRO COMUNITARIO EM CONJUNTO HABITACIONAL Aquisição de Imóvel	0.1.000	40.000,00
10 10.001 10.001.15.151.0008.1.026 4.4.90.51.00.00	SECRETARIA DE TRANSP.HAB.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES CONSTRUIR MEIO FIO EM VIAS URBANAS NA ÁREA URBANA C/ RECURSOS PROPRIOS E MEDIANTE CONVENIO Obras e Instalações	0.1.504	7.625,00
10.003 10.003.15.451.0008.1.034 4.4.90.51.00.00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EDITAR PORTAIS NAS VIAS DE ACESSO A SEDE DO MUNICIPIO E VILA RURAL Obras e Instalações	0.1.000	13.000,00
10.003.26.452.0008.1.030 4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE TERRENOS E CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DOVIARIO C/RECURSOS PROPRIOS E MEDIANTE CONVENIO Aquisição de Imóveis	0.1.000	80.000,00
10.003.15.452.0008.2.090 3.3.90.39.00.00 4.4.90.52.00.00 10.003.15.452.0008.2.091 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.39.00.00	MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITARIO E BARRACAO DE RECICLAGEM Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Equipamento e Material Permanente MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUARIA Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Equipamento e Material Permanente	0.3.000 0.1.000 0.1.000 0.3.000 0.1.000 0.1.000	4.000,00 2.900,00 2.900,00 3.000,00 4.000,00 4.000,00
10.003.15.452.0008.2.103 3.3.90.39.00.00	MANUTENÇÃO DO PARQUE DE RODEIOS Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.000	1.800,00

Artigo 3º - O Poder Executivo fica autorizado a promover as alterações necessárias nos anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a fim de compatibilizar as despesas constantes no Art. 1º deste Decreto.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Atalaia - PR, em 11 de outubro de 2011.

NILSON APARECIDO MARTINS
Prefeito Municipal

LEI Nº. 0952/2011

de 11 de outubro de 2011.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Exercício Corrente, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir no exercício financeiro corrente, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 183.225,00**(cento e oitenta e três mil duzentos e vinte e cinco reais), destinado a reforçar as dotações orçamentárias abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO		
06.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
06.001.12.367.0004.2.048	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0.1.103	16.900,00
10	SECRETARIA DE TRANSP.HABITAÇÃO, OBRAS E SERV.PUBLICOS		
10.001	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES		
10.001.15.452.0008.1.023	CONSTRUIR A GARAGEM MUNICIPAL		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0.1.000	20.000,00
10.001.15.151.0008.1.024	RECUPERAR PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA AREA URBANA COM RECURSOS PROPRIO E MEDIANTE CONVENIO		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0.1.000	50.000,00
10.001.15.452.0008.2.083	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRANSPORTES		
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0.1.000	30.000,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0.1.504	7.625,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0.1.000	10.000,00
10.003	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
10.003.15.452.0008.2.084	MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0.1.000	31.700,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0.3.000	7.000,00
10.003.15.452.0008.2.090	MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITARIO E BARRACAO DE RECOLETAÇÃO		
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0.3.000	4.000,00
10.003.15.452.0008.2.088	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CEMITERIO MUNICIPAL		
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0.3.000	6.000,00

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARANAPOEMA – PR

Rua Doutor José Candido Muncy, s/n, centro CEP. 87680-000 Fone: (44) 3342 1069

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO

Nº. 05/2011

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Paranaipoema, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 332/2004, e,

SUMULA: APROVAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARANAPOEMA

Considerando a deliberação da plenária realizada em 13 de Setembro de 2011.

Considerando o disposto do inciso III, do artigo 30 da Lei Federal 8 /42/93,

Resolve

Art. 1º Fica nomeado os membros abaixo relacionados para compor a Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranaipoema que será realizada dia 25 (vinte e cinco) de Outubro de 2011:

Membros Governamentais
- Hébano Cássio de Farias
- Dilson Mendes da Silva
- Maria Elizabeth da Silva Soares
Membros Não - Governamentais
- Carlos Jose Alves
- Maria Aparecida Alves da Silva
- Denise Bezerra Costa

ART. 2º. – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Sala de sessões 18 de Outubro de 2011.

MARIA ELIZABETH DA SILVA SOARES
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO

Nº. 06/2011

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranaipoema, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 332/2004, e,

SUMULA: CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA

Considerando a deliberação da plenária realizada em 08 de Junho de 2009

Conforme a Lei Federal 8 069 de 13 de julho de 1990.

Resolve

Art. 1º Fica Convocada a VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente marcada para o dia 25 de Outubro de 2011 a ser realizada no Salão Comunitário com início às 13:00 e término às 17:00.

Art. 2º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Sala de Sessões, 18 de Outubro de 2011.

MARIA ELIZABETH DA SILVA SOARES
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2011 – PMI
PROCESSO ADMINISTRATIVO 134/2011 – PMI

RATIFICO O PROCESSO DE DISPENSA Nº 108/2011 – PMI, NA FORMA DOS PARECERES DA LEI.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 8666 ART 24 É DISPENSÁVEL LICITAÇÃO II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PLACA DE PUBLICIDADE E ADESIVOS APLICADO EM VITRINE DO POSTO DE SAÚDE MUNICIPAL.

EMPRESA : WAGNER INACIO DE LIMA ME

VALOR CONTRATADO: R\$ 3.800,00 (TRES MIL E OITOCENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 09.002.10.301.0016.2.905 33.90.30.00.00

PRazo DE ENTREGA: IMEDIATO

LOCAL E DATA: INAJÁ 15 DE OUTUBRO DE 2011.

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 818/2011, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder reposição de vencimentos aos servidores públicos do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVA:

Art. 1.º Fica o Chefe do Executivo Municipal de Inajá, Estado do Paraná, autorizado a conceder reposição de vencimentos de 15% (quinze por cento), correspondentes ao índice inflacionário medidos pelo INPC/IBGE, referente aos exercícios de 2007, 2008 e parte de 2009, a todos os servidores públicos municipais, agentes políticos do Poder Executivo e servidores do Quadro do Magistério Público do Município de Inajá, a partir de 1.º (primeiro) de outubro de 2011.

Parágrafo único. O percentual de reposição de vencimentos de que trata o art. 1.º desta Lei incidirá sempre sobre o vencimento básico dos anexos integrantes da Lei n.º 600/2002 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Público) e da Lei n.º 589/2001, de 24/12/2001 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Inajá).

Art. 2.º Fica fixado em R\$ 626,75 (seiscentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos) o valor mínimo a ser pago aos servidores públicos municipais, a partir de 1.º de outubro de 2011.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inajá, Estado do Paraná, 20 de outubro de 2011.

NILSON CAMARGO MONTEIRO
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2011 – PMI
PROCESSO ADMINISTRATIVO 133/2011 – PMI

RATIFICO O PROCESSO DE DISPENSA Nº 107/2011 – PMI, NA FORMA DOS PARECERES DA LEI.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 8666 ART 24 É DISPENSÁVEL LICITAÇÃO II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE COLEÇÃO DE LIVRO O DIA-A-DIA PROFESSOR ADOLESCENCIA PARA O PETI.

EMPRESA : DISTRIBUIDORA DE LIVROS ALMEIDA REGENTE FEIJO LTDA - ME

VALOR CONTRATADO: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.004.08.244.0017.2.805 33.90.30.00.00

PRazo DE ENTREGA: IMEDIATO

LOCAL E DATA: INAJÁ 15 DE OUTUBRO DE 2011.

PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2011 – PMI
PROCESSO ADMINISTRATIVO 132/2011 – PMI

RATIFICO O PROCESSO DE DISPENSA Nº 106/2011 – PMI, NA FORMA DOS PARECERES DA LEI.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 8666 ART 24 É DISPENSÁVEL LICITAÇÃO II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO REFERENTE AQUISIÇÃO MATERIAIS ODONTOLÓGICO.

EMPRESA : DENTAL PRINCIPAL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.

VALOR CONTRATADO: R\$ 2.714,15 (DOIS MIL, SETECENTOS E QUATORZE REAIS E QUINZE CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 09.002.10.301.0016.2.905 33.90.30.00.00

PRazo DE ENTREGA: IMEDIATO

LOCAL E DATA: INAJÁ 17 DE OUTUBRO DE 2011.

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Colorado
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1250 - Centro - Caixa Postal 01 - CEP 86600-000 - Colorado - Paraná - (44) 3323.3033
CNPJ 76.970.326/0001-03 - coloradopdr@coloradopdr.gov.br
coloradopdr.com.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2011
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2010
PROCESSO DE COMPRA Nº 64/2011

Aos 25 de Abril de 2011, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial nº 16/2011, de acordo com o disposto no artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decretos Municipais, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e os DETENTORES DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços, nos itens descritos a seguir, da Detentora da Ata:

Item	Quantidade	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	30000	HIPOCLORITO DE SÓDIO CONCENTRADO DE 12-15%	CARBOCLORO	1,07	32.100,00
Valor Total:					32.100,00

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 MESES a contar da data de sua publicação.

1.2 O prazo para entrega do(s) item(s) pelo(s) DETENTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive nas condições estabelecidas na Proposta de Preços, após o recebimento do pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO.

1.3 Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações como o Detentor da Ata, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens registrados, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.4 O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado.

1.5 As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Colorado-PR, esgotadas as vias administrativas.

1.6 Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor Marcos Consalter de Mello, Prefeito Municipal de Colorado, e pelo(s) Sr(s) Responsável (eis) Legal (is), qualificado(s) preambularmente, representando a(s) empresa(s) detentora(s), a mesma será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica www.colorado.pr.gov.br.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRACA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

DECRETO N.º 125/2011

SÚMULA: Transfere Feriado Municipal

O SR. MILTON MUZULON, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso VI do Artigo 64 e da letra “h” do Inciso I do Artigo 89 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º – O Feriado Municipal de 08/12/2011 (quinta-feira), fica transferido para o dia 09/12/2011 (sexta-feira) em virtude das festividades alusivas à comemoração ao 56º aniversário de emancipação política do Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 03 de outubro de 2011.

Milton Muzulon
Prefeito Municipal

José Carlos Gonçalves Magro
Procurador Geral

DECRETO N.º 126/2011

Súmula: Substitui membro da comissão de avaliação de desempenho dos Servidores Municipais de São Jorge do Ivaí e dá outras providências

O Sr. MILTON MUZULON, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º- Fica substituída a Servidora , Sra. ROSELEI DE FÁTIMA M. VIGNOTO, RG. n.º 4.508.791-3, pela Servidora Sra. ROSA VÂNIA INSERILLO, RG. n.º 3.125.524-4, para servir como membro da Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores Municipais, nomeada por força do Decreto Municipal n.º 122/2011 de 26/09/2011.

Art. 2º - Continua a prevalecer as demais disposições do Decreto Municipal n.º 122/2011, de 26/09/2011.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 03 de outubro de 2011.

Milton Muzulon
Prefeito Municipal

José Carlos Gonçalves Magro
Procurador Geral

PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2011
(p/ fins de publicação)

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ e ANDERSON CONFECÇÕES LTDA

OBJETO: Aquisição de 60 KITS camuflados para atender projeto educativo, sócio educativo e cultural, voltado às crianças e adolescentes de São Jorge do Ivaí.

Valor Total: R\$ 5.580,00 (Cinco mil, quinhentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.003.08.243.0009.6.091	Manter o Fundo Municipal para Infância e Adolescente
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo

VIGÊNCIA: da data da assinatura, até o prazo de 31/12/2011.
FORO: Mandaguáçu – Paraná
DATA: 21.10.2011.

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2011

A Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí, através de seu pregoeiro(a), Sra. Rosa Vânia Inserilo, comunica aos interessados que o Pregão Presencial nº 22/2011, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e material de consumo para atender os diversos departamentos municipais, foi prorrogada para o dia 03 de novembro de 2011. Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação serão recebidos até as 08:30 horas do dia 03 de novembro de 2011. A abertura dos envelopes iniciará às 10:00 horas do dia 03 de novembro de 2011. O edital completo encontra-se as disposições dos interessados na Sala de Licitação, no endereço Praça Santa Cruz, 249, em São Jorge do Ivaí – Paraná. Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone (44) 3243-1157.

São Jorge do Ivaí, 21 de outubro de 2011.

ROSA VÂNIA INSERILLO
Pregoeira

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ	PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 21/2011 - PR
CNPJ: 76.282.649/0001-04 PRACA SANTA CRUZ, 249 C.E.P.: 87100-000 - SÃO JORGE DO IVAÍ - PR	Processo Administrativo: 83/2011 Processo de Licitação: Data do Processo: 01/10/2011
Folha: 1/1	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, MILTON MUZULON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo expedido pela Comissão de Licitações resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº.: 52/2011
b) Licitação Nº.: 21/2011-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 21/10/2011 Sequência: 9
e) Data da Adjudicação: 21/10/2011
f) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE 60 KITS CAMUFLADO PARA ATENDER PROJETO EDUCATIVO, SÓCIO EDUCATIVO E CULTURAL, VOLTADO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE SÃO JORGE DO IVAÍ.

g) Fornecedor(es) e Itens Vencedor(es):	Cota de Itens	Margem Desconto (%)	Total dos Itens
001484 - ANDERSON CONFECÇÕES LTDA	1	3,0000	5.580,00
	1		5.580,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 8.091.3.80.30.00.00.00 (370) Saldo: 11.832,30

SÃO JORGE DO IVAÍ, 21 de Outubro de 2011.
MILTON MUZULON
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ	DISPENSA DE LICITAÇÃO
CNPJ: 76.282.649/0001-04 PRACA SANTA CRUZ, 249 C.E.P.: 87100-000 - SÃO JORGE DO IVAÍ - PR	Compra Direta Nº.: 55/2011 Data de Compra: 17/10/2011
Folha: 1/2	

Fornecedor: ORTONUTRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Endereço: RUA SANTOS DIAMONT, 3296 Cidade: MARINGÁ - PR CNPJ: 11.541.429/0001-90	Código: 1493 Inscrição Estadual:
Objeto da Compra: PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE.	

ITENS					
Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	3,000	UN	CADEIRA DE RODA	248,00	744,00
2	3,000	UN	CADEIRA DE RODA	140,00	420,00

JUSTIFICATIVA:

Artigo 24 da Lei 8.666/93.
É dispensável a licitação.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

SÃO JORGE DO IVAÍ, 17 de Outubro de 2011

DECRETO N.º 127/2011

Súmula: Altera a composição do Conselho Municipal de Assistência Social de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, para o biênio 2011/2013, e dá outras providências

O Sr. MILTON MUZULON, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e, considerando o que dispõe o Capítulo III da Lei Municipal n.º 033/2010 de 04/11/2010,

DECRETA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São Jorge do Ivaí, fica assim constituído:

a) Representante do Departamento de Assistência Social:
Titular: OLINETI JOSEJA GRANZOTTO MUZULON - 018.972.019-07
Suplente: SUELEN PANONT BARBOSA – 047.704.349-60

b) Representante do Departamento de Educação e Cultura:
Titular: CLAUDINEIA SOSSAI NAVARRO - 700.088.739-87
Suplente: MEIRE APARECIDA ROMAN – 493.204.919-88

c) Representante do Departamento de Saúde:
Titular: SUELI HITOMI MARUBAYASHI – 493.867.439-49
Suplente: NILVA CRISTINA ROMAN ZACARIN – 330.900.259-49

d) Representante do Departamento de Esporte e Lazer:
Titular: JULIANO LUIS GUIDELLI - 020.689.459-75
Suplente: ROBERTA MURBACH – 061.068.609-71

e) Representante do Departamento de Administração Municipal:
Titular: VALDENIR CASETTA – 281.483.049-04
Suplente: SANDRA REGINA PASTRELLI GUIMARÃES – 805.995.249-87

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Representante de Entidades Prestadora de Serviço:

a) Titular: RAQUEL CONTIN DAMAZIO – 350.047.389-04
(Representante da APMI São Jorge do Ivaí)
Suplente: IRAMAJA CAMARGO LABEGALINI – 039.695.899-08
(Representante da APMI de São Jorge do Ivaí)

b) Titular: LENIR ZAGO AMBRÓSIO – 051.112.139-37
(Representante da Pastoral da Criança)
Suplente: MARIA APARECIDA ZAGO AMBRÓSIO – 043.708.509-09
(Representante da Pastoral da Criança)

c) Titular: APARECIDA CREVELARO – 581.539.349-53
(Representante da APAE de São Jorge do Ivaí)
Suplente: VIVIANE BOSCHI NOGUEIRA - 052.067.189-98
(Representante da APAE de São Jorge do Ivaí)

Representante de Usuários ou Organizações de Usuários:

d) Titular: TALITA RAFAELA PARDO TURQUINO – 070.475.529-79
(Bolsa Família)
Suplente: LUCIANA DOS SANTOS – 072.850.669-66
(Bolsa Família)

e) Representante de Entidade de Trabalhadores do Setor:
Titular: GERALDA BAZOTE DA CRUZ – 744.861.879-20
(Representante do Sindicato do Trabalhador Rural)
Suplente: ANTONIO CASAGRANDE – 022.175.039-87
(Representante do Sindicato do Trabalhador Rural)

Art. 2º - O mandato dos conselheiros terá a duração de 02 (dois) anos, permitido a recondução para igual período.

Art. 3º - A eleição do Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º secretário se dará por maioria simples dos votos dos Conselheiros.

Art. 4º - As atribuições dos membros da diretoria do Conselho, constituído na forma do Art. 11, obedecerão o disposto da Lei Municipal n.º 033/2010 de 04/11/2010.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 045/2011 de 04/03/2011.

Paço Municipal DR. RAUL MARTINS, aos 03 de outubro 2011.

Milton Muzulon
Prefeito Municipal

José Carlos Gonçalves Magro
Procurador Geral

Nova Esperança, Domingo,
23 de Outubro de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
Praça José Bento dos Santos, nº 02 – Centro – CEP: 87.630-000 – F: (44) 3254-1122
CNPJ/MF: 75.731.018/0001-62 – E-MAIL: contabilidade_atalaia@yahoo.com.br
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 03/2011

O Município de Atalaia, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às **14:00 horas do dia 08 de Novembro do ano de 2011**, na sua sede à Praça José Bento dos Santos nº 2, **TOMADA DE PREÇO**, para seleção de melhor proposta para empreitada global para prestação de serviços para Reforma, Ampliação de Sanitários, Fechamento de Barracão e Calha da Garagem Municipal, conforme planilha de serviços, memorial e cronograma da obra, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a preços fixos e sem reajuste.

As despesas do objeto do edital em epígrafe correrão à conta dos recursos da administração.

Poderão participar desta licitação os interessados devidamente CADASTRADOS, inscritos no cadastro desta Administração e os NÃO CADASTRADOS, nos termos dos §§ 2º e 9º do Art. 22 da Lei nº 8.666/93.

Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no Inciso III do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Não poderão participar na presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos Incisos I, II e III do Artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

Não poderão participar empresas em consórcio.

AQUISIÇÃO DO EDITAL, PLANILHAS E PROJETOS E DEMAIS ARQUIVOS

O presente edital e demais arquivos poderá ser examinados no endereço supra mencionado e adquiridos, junto à Comissão Permanente de Licitação.

Atalaia/PR., 21 de Outubro de 2011.

BRAULIO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

CARTA CONVITE Nº 009/2011

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA**, Estado do Paraná, comunica que o **Convite nº 009/2011**, de 14 de Outubro de 2011, com abertura às 14:00 horas do dia 21 de Outubro de 2011, referente a prestação de serviços para Reforma, Ampliação de Sanitários, Fechamento de Barracão e Calha da Garagem Municipal, conforme planilha de serviços, memorial e cronograma da obra, foi considerada **DESERTA** ante ao número insuficiente para atendimento ao Art. 22, § 3º e 7º da Lei Federal 8.666/93.

Outras informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação, sita à Praça José Bento dos Santos nº 02 – Paço Municipal, Atalaia, Estado do Paraná.

Município de Atalaia – Pr., em 21 de Outubro de 2011.

MARCO AURELIO PEREIRA
Pres. da Com. Perm. De Licitação

DECRETO Nº 0105/2011

Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Exercício Corrente e dá outras providências.

O Senhor **BRAULIO DA SILVA**, Prefeito em Exercício do Município de Atalaia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial ao estabelecido na **Lei Municipal nº 0914/2010** de 25 de novembro de 2010:

DECRETO

Artigo 1º – Fica aberto no corrente exercício financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais)**, destinados a reforçar as dotações orçamentárias abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
40	PREVIDENCIA SOCIAL		
40.001	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL		
40.001.09.272.0010.2.202	PREVIDENCIA SOCIAL AOS SERVIDORES		
3.3.90.01.00.00	Aposentadorias, Reserva Remun. e Reforma	0.0.040	67.000,00

Artigo 2º – Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, ficam utilizados os previstos no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

§ 1º – Consideram-se recursos, para fins deste artigo, desde que não comprometidos:

II – Os resultados de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, no valor de **R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais)**:

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
40	PREVIDENCIA SOCIAL		
40.001	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL		
40.001.09.272.0010.2.202	PREVIDENCIA SOCIAL AOS SERVIDORES		
3.3.90.03.00.00	Pensões	0.0.040	37.000,00
3.3.90.05.00.00	Outros Benefícios Previdenciários	0.0.040	30.000,00

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Atalaia – PR, em 17 de outubro de 2011.

BRAULIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 0106/2011

Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Exercício Corrente e dá outras providências.

O Senhor **BRAULIO DA SILVA**, Prefeito em Exercício do Município de Atalaia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial ao estabelecido na **Lei Municipal nº 0945/2011** de 31 de agosto de 2011:

DECRETO

Artigo 1º – aberto no corrente exercício financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 26.335,00 (vinte e seis mil trezentos e trinta e cinco reais)**, destinado a reforçar as dotações orçamentárias abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
04	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
04.002	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
04.002.04.121.0002.2.010	MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	0.3.000	4.800,00
09	SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
09.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
09.002.10.301.0007.2.072	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL- ATENÇÃO BÁSICA		
3.3.90.30.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0.1.303	5.935,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0.1.303	10.000,00
09.002.10.303.0007.2.075	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS		
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0.1.495	5.000,00

Artigo 2º – Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, ficam utilizados os previstos no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

§ 1º – Consideram-se recursos, para fins deste artigo, desde que não comprometidos:

I – O Excesso de Arrecadação por fonte de recursos, a saber:

FONTE	DESCRIÇÃO	R\$
0.1.303	RECURSOS VINCULADOS – TRANSFERENCIA CONSTITUCIONAL 15% - SAUDE	15.935,00

II – O Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior por fonte de recursos, a saber:

FONTE	DESCRIÇÃO	R\$
0.3.000	RECURSO LIVRE – EXERCÍCIO ANTERIOR	4.800,00

III – Os resultados de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**:

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
09	SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
09.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
09.002.10.301.0007.2.072	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL- ATENÇÃO BÁSICA		
3.3.90.30.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0.1.495	3.000,00
3.1.90.11.00.00	MELHORIAS, REFORMA E EQUIPAMENTOS/ A UNIDADE DE SAÚDE C/ RECURSOS PRÓPRIOS E CONVENIO		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0.1.495	2.000,00

Artigo 3º – O Poder Executivo fica autorizado a promover as alterações necessárias nos anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a fim de compatibilizar as despesas constantes no Art. 1º deste Decreto.

Artigo 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Atalaia – PR, em 21 de outubro de 2011.

BRAULIO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 0107/2011

Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Exercício Corrente e dá outras providências.

O Senhor **BRAULIO DA SILVA**, Prefeito em Exercício do Município de Atalaia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial ao estabelecido na **Lei Municipal nº 0914/2010** de 25 de novembro de 2010:

DECRETO

Artigo 1º – Fica aberto no corrente exercício financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 97.520,00 (noventa e sete mil quinhentos e vinte reais)**, destinados a reforçar as dotações orçamentárias abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
04	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
04.001	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
04.001.04.121.0002.2.009	MANUTENÇÃO DO GABINETE		
3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	0.1.000	1.000,00
04.002	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
04.002.04.121.0002.2.010	MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	0.1.000	2.500,00
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO		
08.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
08.001.12.361.0004.2.034	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 60%		
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0.1.101	3.000,00
06.001.12.361.0004.2.037	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-RECURSOS PRÓPRIOS EDUCACIONAIS		
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0.1.103	3.000,00
08	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		
08.001	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER		
08.001.27.812.0006.2.069	MANUTENÇÃO DO GABINETE		
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0.1.000	1.500,00

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.002.08.243.0005.6.119	PROGRAMA PRO JOVEM		
3.3.90.30.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.1.735	820,00
09	SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
09.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
09.002.10.301.0007.2.072	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL- ATENÇÃO BÁSICA		
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0.1.303	35.500,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0.1.495	3.000,00
3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	0.1.303	3.500,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0.1.303	10.000,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0.1.303	2.600,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0.1.303	28.500,00
09.002.10.301.0007.2.078	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-RECURSOS PRÓPRIOS EDUCACIONAIS		
3.3.71.41.00.00	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- MEDICAMENTOS		
09.002.10.303.0007.2.074	CONTRIBUIÇÕES	0.1.303	2.600,00
3.1.90.13.00.00	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF		
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	0.1.000	500,00

Artigo 2º – Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, ficam utilizados os previstos no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

§ 1º – Consideram-se recursos, para fins deste artigo, desde que não comprometidos:

I – O Excesso de Arrecadação por fonte de recursos, a saber:

FONTE	DESCRIÇÃO	R\$
0.1.303	RECURSOS VINCULADOS – TRANSFERENCIA CONSTITUCIONAL 15% - SAUDE	82.200,00
3.1.735	RECURSOS VINCULADOS – PROGRAMA FEDERAL – PRO JOVEM	820,00
	TOTAL	83.020,00

II – Os resultados de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, no valor de **R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)**:

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
04	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
04.001	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
04.001.04.121.0002.2.009	MANUTENÇÃO DO GABINETE		
3.3.90.30.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0.1.000	1.000,00
04.002	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
04.002.04.121.0002.2.010	MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	0.1.000	2.500,00
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO		
06.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
06.001.12.361.0004.2.034	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 60%		
3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	0.1.101	3.000,00
06.001.12.361.0004.2.037	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-RECURSOS PRÓPRIOS EDUCACIONAIS		
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0.1.103	3.000,00
08	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		
08.001	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER		
08.001.27.812.0006.2.069	MANUTENÇÃO DO GABINETE		
3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	0.1.000	500,00
3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0.1.000	1.000,00
09	SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
09.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
09.002.10.301.0007.2.072	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL- ATENÇÃO BÁSICA		
3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	0.1.495	3.000,00
09.002.10.303.0007.2.074	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF		
3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	0.1.000	500,00

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Atalaia – PR, em 21 de outubro de 2011.

BRAULIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS N. 042/2011

Em atenção ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452/97, de 20 de Março de 1997, NOTIFICAMOS aos Partidos Políticos e as Entidades de Classe e Empresariais, com sede no Município de Atalaia, da liberação dos seguintes Recursos Federais ao Município de Atalaia:

ORIGEM DOS RECURSOS	VALOR	DATA
- AIH - AIS	R\$ 3.857,52	17/10/2011
- FUNDEB 60%	R\$ 953,31	17/10/2011
- FMASPBVIF	R\$ 1.000,00	17/10/2011
- FMASIGDBF	R\$ 687,50	17/10/2011
- PAB - PSF	R\$ 6.700,00	17/10/2011
- PAB - ACS	R\$ 4.500,00	17/10/2011
- ITR	R\$ 25.366,68	17/10/2011
- FUNDEB 60%	R\$ 7.233,52	18/10/2011
- FUNDEB 60%	R\$ 22.066,58	19/10/2011
- QSE - SLA. EDUCAÇÃO	R\$ 6.439,51	20/10/2011
- FUNDEB 60%	R\$ 2.751,75	20/10/2011
- PAB - FIXO	R\$ 1.156,16	20/10/2011
- FUNDO DE PARTICIPAÇÃO	R\$ 70.999,44	20/10/2011
- ITR	R\$ 10,70	20/10/2011
- SNA	R\$ 56,54	20/10/2011
- SNA	R\$ 10,00	21/10/2011
- VIGILANCIA SANITÁRIA	R\$ 2.903,00	21/10/2011
- FUNDO ESPECIAL	R\$ 6.558,75	21/10/2011

Atalaia- PR, em 21 de Outubro de 2011.

SILVANA MARA STORTI DENIPOTI
TESOUREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRACA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF: 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

DECRETO Nº 128/2011

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município para o exercício de 2011.

O Sr. **MILTON MUZULON**, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e em especial a Lei Municipal nº 032/2010 de 21/10/2010

DECRETO

Art. 1º Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, um **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de **R\$ 54.289,28** (cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos) destinado a atender as seguintes despesas:

Funcional Programática	folha	fonte	valor
10.01.08.244.0009.2.086 – Manut. Unid. Depart. Criança e Assut. Da Família	523	3.327	458,33
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	519	3.731	25,71
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	521	3.738	210,00
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	520	1.731	1,11
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	522	1.738	7,26
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	524	1.727	15,85
65.023.16.482.0015.2.026 – Manutenção da Divisão de Habitação	518	3.734	471,02
65.04.26.782.0028.2.027 – Manter serv. Conserv. Malha Viação Munic	526	3.000	50.000,00
11.01.10.301.0011.2.136 – Participação em Consórcio de Saúde	525	3.000	3.100,00
3.3.71.41.00.00 – Contribuições			
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			54.289,28

Art. 2º Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica autorizado a utilização dos recursos relativos ao Superávit Financeiro no valor de **R\$ 54.265,06** (cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais e seis centavos); Excesso de arrecadação no valor de **R\$ 24,22** (vinte e quatro reais e vinte e dois centavos)

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, aos 03 dias do mês de outubro de 2011.

MILTON MUZULON
Prefeito

VALDENIR CASSETTA
Conselheiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2011
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Tipo – Menor preço por lote.

Valor máximo – R\$ 35.000,00

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FRACIONADOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA MECÂNICA PARA A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

LEI Nº 817, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Inajá, Estado Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Inajá, Estado do Paraná, para o exercício de 2012, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I- as Metas Fiscais;
- II- as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas físicas de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2012, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 249, de 30 de Abril de 2010 - STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2012 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2012, 2013 e 2014 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 249/2010 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna “% PIB”, serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos com metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser repassados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea “a”, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, segundo o modelo da Portaria nº 249/2010-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 249/2010-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2012, 2013 e 2014.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretária do Tesouro Nacional, e nas normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balanetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2012, 2013 e 2014.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2012, conforme o ANEXO DE PRIORIDADES, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2010 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2012, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2012 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2012 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretária do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2012 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, “a” e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2012 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional à receita e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2012, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2009 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2011.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2012 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,05% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 40% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, “b” da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2012, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2012 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitada ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2012, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V, art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, “f” e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2010, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2012 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2012, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2012 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, “e” da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2012 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2012 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesa de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2012, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2012.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2012, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2011, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entendendo-se como terceirização de mão-deobra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, o beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2012, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.

Edifício da Prefeitura Municipal de Inajá, Estado do Paraná, a
os deztois dias do mês de Outubro de 2011.

Nelson Camargo Monteiro
NILSON CAMARGO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Legislativo Municipal de Jardim Olinda

DECRETO LEGISLATIVO N.º 002/2011

SÚMULA – Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e as outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Jardim Olinda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas em virtude do artigo 43º da Lei Federal n.º 4.320/64,

DECRETA

Artigo 1º – Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Suplementar de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

LEGISLATIVO MUNICIPAL		
ATIVIDADES LEGISLATIVAS		
01	01001	Manutenção da Câmara Municipal
3.1.9.1.13.000004		Obras e Instalações
3.3.9.0.14.000005		Diárias – Pessoal Civil
3.3.9.0.39.000006		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
		8.000,00
		2.000,00
		5.000,00
		15.000,00

Artigo 2º – Como recurso hábil para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, fica cancelado todo importância de que se trata a seguinte dotação do orçamento:

LEGISLATIVO MUNICIPAL		
ATIVIDADES LEGISLATIVAS		
01	01001	Manutenção da Câmara Municipal
4.4.8.0.51.000009		Obras e Instalações
		15.000,00
		15.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor nesta data, publicado no Edital da Câmara Municipal e posteriormente no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

<



Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

C.N.P.J Nº 01.517.961/0001-30

Tel: 44 – 3465-1130 – Fax: 44 – 3465-1479 Pr / E-mail: camara@cmcruzeirodsul.com.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2011 DE 17 DE OUTUBRO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 27.577,37 (vinte e sete mil quinhentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos), em conformidade com a Lei Orçamentária do Município N.º 970/2010, Art. 11º de 10 de Dezembro de 2010, para o fim que se especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal, e demais disposições legais aplicáveis,

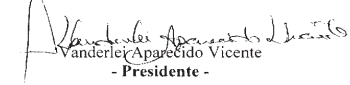
DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 27.577,37 (vinte e sete mil quinhentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos), a dotação especificada no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação em igual valor da dotação orçamentária discriminada no Anexo II, deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná,


Vanderlei Aparecido Vicente
- Presidente -

ANEXO I	
Acréscimo: (suplementação)	
Órgão: 01 – Legislativo Municipal Unidade: 01 - 001 – Manutenção da Câmara Municipal Funcional: 01.031.00012-001. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	R\$ 25.227,37

Acréscimo: (suplementação)	
Órgão: 01 – Legislativo Municipal Unidade: 01 - 001 – Manutenção da Câmara Municipal Funcional: 01.031.00012-001. Obrigações Patronais	
3.1.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 2.350,00
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CANCELAMENTO.....	
R\$ 27.577,37	

ANEXO II	
Redução: (cancelamento)	
Órgão: 01 – Legislativo Municipal Unidade: 01-001 – Manutenção da Câmara Municipal Funcional: 01.031.00012-001 Salário Família	
3.1.90.09.00.00 – SALÁRIO FAMÍLIA	R\$ 1.498,88
Órgão: 01 – Legislativo Municipal Unidade: 01-001 – Manutenção da Câmara Municipal Funcional: 01.031.00012-001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R\$ 1.952,31

Órgão: 01 – Legislativo Municipal Unidade: 01-001 – Manutenção da Câmara Municipal Funcional: 01.031.00012-001 Obrigações Patronais	
3.1.90.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 6.486,94
Órgão: 01 – Legislativo Municipal Unidade: 01-001 – Manutenção da Câmara Municipal Funcional: 01.031.00012-001 Material de Consumo	
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 12.000,00

Órgão: 01 – Legislativo Municipal Unidade: 01-001 – Manutenção da Câmara Municipal Funcional: 01.031.00012-001 Passagens e Despesas com Locomoção	
3.3.90.33.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 3.289,24
Órgão: 01 – Legislativo Municipal Unidade: 01-001 – Manutenção da Câmara Municipal Funcional: 01.031.00012-001 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	
3.3.90.33.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOA CIVIL	R\$ 2.350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venerio, 1022 - Fone/Fax (0**44) 463-1287 - CEP 87.860-000
E-mail: paranacity@proty.com.br

DECRETO Nº 153/2011

SÚMULA: Regulamenta o processo de avaliação do estágio probatório dos servidores públicos do município de Paranacity, pertencentes ao Quadro Geral, conforme disposto nos artigos 17, 18 e 19 e seus parágrafos, da Lei Nº 1.839 de 04/11/2011.

MÁRIO SHIDE YAMAMOTO, Prefeito do Município de Paranacity Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o processo de avaliação dos servidores públicos do Município de Paranacity, pertencentes ao Quadro Geral, em estágio probatório..

Parágrafo único. Estágio probatório é o período de três anos contados a partir da nomeação em que o servidor é avaliado para que se verifique, se o mesmo possui as condições necessárias para bem desempenhar as funções do cargo para o qual foi nomeado.

Art. 2º A avaliação do servidor em estágio probatório será de responsabilidade da Divisão de Recursos Humanos.

Art. 3º A avaliação do servidor em estágio probatório será realizada no órgão administrativo em que o mesmo estiver lotado.

Art. 4º O servidor deverá ser avaliado mensalmente, iniciando-se a primeira avaliação no mês seguinte da data da nomeação.

Art. 5º O prazo para cumprimento do estágio probatório é irrevogável, não podendo ser suspenso excetuado as seguintes hipóteses:

- Licença para tratamento de saúde;
- Licença a gestante, a adotante e paternidade;
- Licença por acidente em serviço;
- Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- Licença para o serviço militar;
- Licença para atividade política;
- Licença onde não há incidência de remuneração;
- Ocupando cargo em comissão.

§ 1º Na ocorrência das hipóteses dos Itens I ao VI, o servidor terá a sua média de aprovação no estágio probatório calculada sobre o número de avaliações realizadas.

§ 2º Na ocorrência dos itens VII e VIII, o servidor poderá interromper sua avaliação, e no retorno de seu cargo de origem a avaliação será efetuada até sua conclusão.

Art. 6º Durante o período de estágio probatório, o servidor será avaliado observando os seguintes requisitos:

- Assiduidade;
- Disciplina;
- Capacidade de iniciativa;
- Produtividade;
- Responsabilidade;
- Relacionamento humano;
- Cooperação;

Art. 7º Os critérios de avaliação estarão descritos em formulário próprio.

Art. 8º Será considerado apto, o servidor que alcançar 5,0 (cinco) pontos ou mais, calculado pela média aritmética dos pontos obtidos em cada avaliação.

Art. 9º Concluída as avaliações do estágio probatório e sendo considerado apto para o exercício das suas funções, o servidor será confirmado no cargo e considerado estável no serviço público.

Art. 10º Constatado pelas avaliações que o servidor não preenche os requisitos necessários para o desempenho de suas funções, será considerado inapto e aberto processo administrativo simplificado para sua exoneração, permitida ampla defesa.

Parágrafo Único – O processo Administrativo instaurado deverá estar concluído obrigatoriamente em prazo que permita a demissão do servidor, se for o caso, ainda dentro do período de estágio probatório.

Art. 11 Fica designado através do presente Decreto a Comissão Permanente de Avaliação do Estágio Probatório, a saber:

- Titular - Maria Aparecida dos Santos Bertoni
- Suplente – Danielle Lissa Seda
- Titular – Célia Maria Gil Endo
- Suplente – Ivaniide dos Santos Barteli
- Titular – Mirian Rodrigues da Silva
- Suplente – Damázio Zanelato Júnior

Art. 12 Compete a Comissão Permanente de Avaliação do Estágio Probatório, analisar todo processo de avaliação, encaminhando formulário ao Executivo Municipal, constando resultado das avaliações.

Art. 13 O processo de Avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório será realizado em duas etapas, a saber:

- Formulário I – mensalmente pelo órgão administrativo;
- Formulário II – a cada 36 meses ou de acordo com o § 1º do Art. 5º - Comissão Permanente de Avaliação.

Art. 14 Caso o Servidor obter na somatória mensal a pontuação inferior a 5,0 (cinco) em dois relatórios consecutivos, a Comissão Permanente encaminhará a solicitação ao Executivo Municipal das medidas cabíveis no sentido de abertura de processo administrativo simplificado.

Art. 15 Será oferecido o direito ao contraditório e ampla defesa ao servidor, o qual poderá ser exercida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da apresentação ao mesmo da abertura de processo administrativo simplificado.

Art. 16 O Parecer conclusivo de inapto e a defesa do servidor serão analisados pela Assessoria Jurídica da Prefeitura, que dará parecer final a demissão ou permanência no cargo.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Recursos Humanos.

Art. 18 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 121/2002.

Paranacity, 17 de outubro de 2011.


Mário Shideo Yamamoto
=PREFEITO MUNICIPAL=

AVALIAÇÃO ESTÁGIO PROBATÓRIO FORMULÁRIO I	
CONCEITOS	O Ótimo – se o servidor sempre atende às expectativas.
	B Bom – se o servidor frequentemente atende às expectativas.
	R Regular – se o servidor raramente atende às expectativas.
	I Insatisfatório – se o servidor não atende às expectativas.

NOME:	RG:
CARGO:	
LOCAL DE TRABALHO:	DATA:

FATORES	
ASSIDUIDADE	CONCEITOS
	O B R I
. Pontualidade: se o servidor cumpre, no mínimo, os horários estabelecidos para início e término das atividades.	
. Frequência: se o servidor não falta no seu local de trabalho.	
. Permanência: se o servidor permanece no seu local de trabalho em constante atividade.	

DISCIPLINA	CONCEITOS
	O B R I
. Observa as normas relativas ao trabalho, a hierarquia funcional e cumpre com presteza as atribuições e encargos recebidos.	
. Trata com respeito o pessoal no ambiente de trabalho.	
. Observa os princípios ético-profissionais no desempenho de suas funções.	

CAPACIDADE DE INICIATIVA	CONCEITOS
	O B R I
. Apresenta idéias, sugestões e informações que possam contribuir para a melhoria do trabalho.	
. É capaz de tomar decisões em situações não habituais desenvolvendo o trabalho mesmo sem receber orientação específica.	
. Troca experiência com colegas e auxilia na busca de soluções relativas ao trabalho.	

PRODUTIVIDADE	CONCEITOS
	O B R I
. Realiza as tarefas no tempo previsto.	
. Procura dar opinião para melhoria do desempenho de todos.	
. Produz suas tarefas de acordo com o solicitado.	

RESPONSABILIDADE	CONCEITOS
	O B R I
. É responsável no manuseio das informações a que tem acesso e com o material e equipamentos.	
. É capaz de tomar decisões, identificando e assumindo as suas consequências.	
. É pontual nas tarefas que desenvolve.	

RELACIONAMENTO HUMANO	CONCEITOS
	O B R I
. É capaz de trabalhar em harmonia com os outros servidores.	
. Participa das atividades promovidas em seu local de trabalho.	
. Tem um bom relacionamento com sua chefia.	

COOPERAÇÃO	CONCEITOS
	O B R I
. Auxilia colegas no desempenho das tarefas em dificuldade.	
. Está sempre à disposição para servir quando solicitado.	
. É capaz de entender a dificuldade do seu colega no desempenho de suas atividades e cooperar com o mesmo.	

TOTAL (SOMATÓRIA DOS CONCEITOS)				
---------------------------------	--	--	--	--

SÍNTESE DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO:

CONCEITO	PONTOS	Nº DE PONTOS OBTIDOS EM CADA CONCEITO
O	1,43	
B	1,0	
R	0,7	
I	0,5	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NO MÊS=		

Avaliadores:	Assinatura:

Do Avaliado:

Tomei conhecimento desta avaliação: _____

_____ em ____/____/____

Assinatura

FORMULÁRIO II

FICHA CONCLUSIVA

AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

DADOS DO SERVIDOR:

NOME: _____

CARGO: _____

RG: _____

DATA DO INÍCIO DA AVALIAÇÃO: ____/____/____

DATA DO FINAL DA AVALIAÇÃO: ____/____/____

RESULTADO FINAL	
MÉDIA OBTIDA NAS AVALIAÇÕES	APTO/INAPTO

Comissão:

Ciente do(a) avaliado(a):

DECRETO Nº 155/2011

MÁRIO SHIDEO YAMAMOTO, Prefeito do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica excepcionalmente transferido o feriado do dia 28 de outubro de 2011, para o dia 31 de outubro de 2011, data em que se comemora o dia do Funcionário Público.

Art. 2º - Fica ainda decretado recesso municipal no dia 01 de novembro de 2011, terça-feira, em virtude do Feriado Nacional do dia 02 de novembro de 2011.

Art. 3º - Todos os Setores desta Administração inclusive Educação terão seus serviços suspensos no dia 01 de novembro do corrente ano, com exceção dos serviços essenciais que não poderão ser prejudicados em virtude do recesso, como atendimento médico de urgência/emergência e limpeza pública.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 20 DE OUTUBRO DE 2011.


Mário Shideo Yamamoto
=PREFEITO MUNICIPAL=



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
ESTADO DO PARANÁ

REALIZADO


EDITAL Nº 033/2011

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

O Prefeito do Município de Paranacity, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, a RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES, nos seguintes termos:

102 - MOTORISTA	
Nome	Nº de Inscrição
Marcelo Ribeiro Da Silva	65700249
101 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	
Nome	Nº de Inscrição
Teresa Faustino Dos Santos Basta	65600120
Maria De Lurdes Do Prado	65600319

Art. 2º Ficam mantidas as demais inscrições deferidas, publicadas por meio dos Editais nº 030/2011 de 30 de setembro de 2011 e nº 031/2011 de 09 de outubro de 2011.

Art. 3º Ficam INDEFERIDAS as demais inscrições.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranacity, 21 de outubro de 2011.


Mário Shideo Yamamoto
=PREFEITO MUNICIPAL=

DECRETO Nº 157/2011

Data: 21 DE OUTUBRO DE 2011

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

MÁRIO SHIDEO YAMAMOTO, Prefeito Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, amparado pela Lei Municipal nº 1.787 de 14/12/2010,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 31.700,00 (trinta e um mil e setecentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

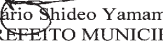
09.01.12.122.0018.2040	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO		
3390390000.01103.461	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R\$	2.200,00
09.02.12.361.0018.2043	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%		
3390390000.01102.496	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R\$	20.000,00
09.02.12.361.0018.2047	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
3390390000.31115.544	Material de consumo	R\$	5.500,00
3390390000.31120.545	Material de consumo	R\$	4.000,00

Artigo 2º - Como recurso para atender à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, ficam canceladas em igual importância as seguintes dotações orçamentárias:

09.01.12.122.0018.2040	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO		
3190130000.01103.467	Obrigações patronais	R\$	1.100,00
3390360000.01103.478	Outros serviços de terceiros – pessoa física	R\$	1.100,00
09.02.12.361.0018.2043	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%		
3390390000.01102.494	Material de consumo	R\$	20.000,00
09.02.12.361.0018.2047	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
3390390000.31115.550	Outros serviços de terceiros – pessoa física	R\$	5.500,00
3390390000.31120.555	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R\$	4.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da prefeitura municipal de Paranacity, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2011.


Mário Shideo Yamamoto
=PREFEITO MUNICIPAL=

DECRETO Nº 156/2011

Data: 20 de outubro de 2011

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, Inclusão no PPA 2010-2013 e LDO 2011 para devolução de saldo do Convênio de Recape Asfáltico do contrato nº 0266304-86 e dá outras providências.

MÁRIO SHIDEO YAMAMOTO, Prefeito Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, amparado pela Lei Municipal nº 1.842 20/10/2011

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial para devolução de saldo do Convênio de Recape Asfáltico do contrato nº 0266304-86, no orçamento no valor de R\$ 877,49 (Oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos), mediante a inclusão de despesa, com a seguinte classificação orçamentária:

07.00	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.02	DEPARTAMENTO DE OBRAS		
07.02.15	URBANISMO		
07.02.15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA		
07.02.15.451.0014	MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO		
07.02.15.451.0014.2.364	DEVOLUÇÃO DE SALDO CONT. RECAPE Nº 0266304-86		
33.20.93.00.00 fonte 3.1.733	Indenizações e Restituições	R\$	777,49
33.20.93.00.00 fonte 3.1.733	Indenizações e Restituições	R\$	100,00

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, fica utilizado o Superavit Financeiro do Exercício anterior no valor de R\$-777,49 (Setecentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos) e R\$-100,00 (Cem reais), como provável excesso de arrecadação da fonte 733.

Artigo 3º - Fica, ainda, autorizado a incluir no Anexo Único do Plano Plurianual e no Anexo Único da Lei de Diretrizes Orçamentário – LDO, conforme abaixo discriminado:

PLANO PLURIANUAL - PPA		
PRIORIDADES	METAS	EXERCÍCIO 2011 VALOR EM R\$
Devolução de saldo do Convênio de Recape Asfáltico do contrato nº 0266304-86,	Devolução de saldo do Convênio de Recape Asfáltico do contrato nº 0266304-86,	877,49

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO		
PRIORIDADES	METAS	
Devolução de saldo do Convênio de Recape Asfáltico do contrato nº 0266304-86,	Devolução de saldo do Convênio de Recape Asfáltico do contrato nº 0266304-86,	

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, em 20 de outubro de 2011.


Mário Shideo Yamamoto
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.842

Data: 20 de outubro de 2011

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, Inclusão no PPA 2010-2013 e LDO 2011 para devolução de saldo do Convênio de Recape Asfáltico do contrato nº 0266304-86 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial para devolução de saldo do Convênio de Recape Asfáltico do contrato nº 0266304-86, no orçamento no valor de R\$ 877,49 (Oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos), mediante a inclusão de despesa, com a seguinte classificação orçamentária:

07.00	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.02	DEPARTAMENTO DE OBRAS		
07.02.15	URBANISMO		
07.02.15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA		
07.02.15.451.0014	MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO		
07.02.15.451.0014.2.364	DEVOLUÇÃO DE SALDO CONT. RECAPE Nº 0266304-86		
33.20.93.00.00 fonte 3.1.733	Indenizações e Restituições	R\$	777,49
33.20.93.00.00 fonte 3.1.733	Indenizações e Restituições	R\$	100,00

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, fica utilizado o Superavit Financeiro do Exercício anterior no valor de R\$-777,49 (Setecentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos) e R\$-100,00 (Cem reais), como provável excesso de arrecadação da fonte 733.

Artigo 3º - Fica, ainda, autorizado a incluir no Anexo Único do Plano Plurianual e no Anexo Único da Lei de Diretrizes Orçamentário – LDO, conforme abaixo discriminado:

PLANO PLURIANUAL - PPA		
PRIORIDADES	METAS	EXERCÍCIO 2011 VALOR EM R\$
Devolução de saldo do Convênio de Recape Asfáltico do contrato nº 0266304-86,	Devolução de saldo do Convênio de Recape Asfáltico do contrato nº 0266304-86,	877,49

||
||
||

Nova Esperança, Domingo,
23 de Outubro de 2011.



LEI Nº 1.843

Data: 20 de outubro de 2011

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para aquisição de uma ambulância, zero quilometro, inclusão no PPA e LDO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, para aquisição de uma ambulância, zero quilometro, com a seguinte classificação orçamentária:

08	SECRETARIA DE SAÚDE	
08.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.02.10	SAÚDE	
08.02.10.301	ATENÇÃO BÁSICA	
08.02.10.301.0026	SAÚDE PARA TODOS	
08.02.10.301.0026.1.185	AQUISIÇÃO DE UMA AMBULANCIA	
44.90.52.00.00 fonte 0.1.318	Equipamento e Material Permanente	R\$ 60.000,00

Artigo 2º - Como recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, ficam utilizados a provável arrecadação no valor de **R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)** da fonte 0.1.318 e cancelamentos das seguintes dotações orçamentárias:

08.02.10.301.0026.2.031	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	
33.90.30.00.00 ficha 331	Material de Consumo	R\$ 10.000,00
33.90.39.00.00 ficha 332	Outros Serviços de Terceiros – Pes. Juridica	R\$ 20.500,00
44.90.52.00.00 ficha 333	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 5.500,00

Artigo 3º - Fica, ainda, autorizado a incluir no Anexo Único do Plano Plurianual e no Anexo Único da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme abaixo discriminado:

PLANO PLURIANUAL- PPA

PRIORIDADES	METAS	EXERCÍCIO 2011 VALOR EM R\$
Aquisição de um ambulância, zero quilometro, r, inclusão no PPA e LDO	Aquisição de um ambulância, zero quilometro, r, inclusão no PPA e LDO	60.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

PRIORIDADES	METAS
Aquisição de um ambulância, zero quilometro, r, inclusão no PPA e LDO	Aquisição de um ambulância, zero quilometro, r, inclusão no PPA e LDO

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paracity, Estado do Paraná, em 20 de outubro de 2011.

Mário Shideo Yamamoto
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 154/2011

Data: 20 de outubro de 2011

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para aquisição de uma ambulância, zero quilometro, inclusão no PPA e LDO e dá outras providências.

MÁRIO SHIDEO YAMAMOTO, Prefeito Municipal de Paracity, Estado do Paraná, amparado pela Lei Municipal nº 1.843 20/10/2011

DECRETO

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, para aquisição de uma ambulância, zero quilometro, com a seguinte classificação orçamentária:

08	SECRETARIA DE SAÚDE	
08.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.02.10	SAÚDE	
08.02.10.301	ATENÇÃO BÁSICA	
08.02.10.301.0026	SAÚDE PARA TODOS	
08.02.10.301.0026.1.185	AQUISIÇÃO DE UMA AMBULANCIA	
44.90.52.00.00 fonte 0.1.318	Equipamento e Material Permanente	R\$ 60.000,00

Artigo 2º - Como recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, ficam utilizados a provável arrecadação no valor de **R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)** da fonte 0.1.318 e cancelamentos das seguintes dotações orçamentárias:

08.02.10.301.0026.2.031	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	
33.90.30.00.00 ficha 331	Material de Consumo	R\$ 10.000,00
33.90.39.00.00 ficha 332	Outros Serviços de Terceiros – Pes. Juridica	R\$ 20.500,00
44.90.52.00.00 ficha 333	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 5.500,00

Artigo 3º - Fica, ainda, autorizado a incluir no Anexo Único do Plano Plurianual e no Anexo Único da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme abaixo discriminado:

PLANO PLURIANUAL- PPA

PRIORIDADES	METAS	EXERCÍCIO 2011 VALOR EM R\$
Aquisição de um ambulância, zero quilometro, r, inclusão no PPA e LDO	Aquisição de um ambulância, zero quilometro, r, inclusão no PPA e LDO	60.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

PRIORIDADES	METAS
Aquisição de um ambulância, zero quilometro, r, inclusão no PPA e LDO	Aquisição de um ambulância, zero quilometro, r, inclusão no PPA e LDO

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paracity, Estado do Paraná, em 20 de outubro de 2011.

Mário Shideo Yamamoto
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Colorado
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1259 - Centro - Caixa Postal 01 - CEP 89690-000 - Colorado - Paraná - (44) 3323.3033
CNPJ 76.970.329/0001-03 - coloradopre@coloradopre.gov.br
coloradopre.com.br

LEI Nº 2442/2011

Súmula: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Colorado, Estado Paraná, para o exercício de 2012 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

Anexo I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas – Total das Receitas;

Anexo II – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas – Total das Despesas;

Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário; Anexo IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal; Anexo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida; Anexo VI – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

Anexo VII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2012, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 462, de 05 de agosto de 2009-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Annual abrangida as Entidades da Administração Direta, Indiretas constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, §3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 462/2009-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 2º e 3º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I – Metas Anuais

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Demonstrativo III – Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativos VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2011 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2011, 2012 e 2013 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 462/2009 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna “% PIB”, serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea “a”, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 462/2009-STN, estabelecem um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 462/2009-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2011, 2012 e 2013.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS D O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais. Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2011, 2012 e 2013.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2012, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2012 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, Contemplarão também na Função 08.244 – Ação Social, os seguintes Programas Sociais:

Programa do Fomento à Habitação Social com disponibilização de Lotes Urbanos para edificação de casas para municípios carentes, regulamentados em lei específica.

Programa de Concessão de Cestas de Materiais de Construção a famílias carentes para atendimento de necessidades essenciais e de riscos a saúde, devidamente credenciadas pela Assistente Social.

Programa de Concessão de Cestas Básicas de Alimentos à famílias carente devidamente credenciadas pela Assistente Social.

Programa de Concessão de Auxílio Funeral à Municípios Carentes, devidamente credenciado pela Assistente Social.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2012, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O Orçamento para o exercício financeiro de 2012 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2012 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOf/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2012 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, “a” e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2012 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o

cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2012, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2011 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2011.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2012 destinará recursos para a Reserva de Contingência das Receitas Correntes Líquidas previstas e 20% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, “b” da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2012, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2012 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2012, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, “f” e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que exceda aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2012, em cada evento, não acresce ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de